



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXII n. 5.524 - quarta-feira, 20 de março de 2019

28 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI n. 6.174, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Campo Grande-MS, a Feira "Expo Amigas de Negócio".

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande aprovou e eu MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do município de Campo Grande - MS, a Feira "Expo Amigas de Negócios", a ser realizada anualmente no mês de março de cada ano.

Art. 2º A Feira Amigas de Negócio tem por objetivo a divulgação do empreendedorismo feminino em diversas áreas de atuação, com a participação de profissionais da área e realização de workshop de palestrantes em empreendedorismo feminino.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM

MENSAGEM n. 8, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar n. 9.113/18, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar o transporte individual aos agentes públicos e dá outras providências" pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta à Procuradoria Geral do Município (PGM), esta se manifestou pelo veto total ao presente Projeto de Lei, argumentando para tanto que há invasão de competência privativa do Executivo. Veja-se trecho do parecer exarado:

2.3 – DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO:

Inicialmente, vale ressaltar o que diz o referido art. 37 da Carta Maior, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indiretamente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, (...) (Grifo nosso)

O ordenamento constitucional brasileiro adotou a forma de divisão dos Poderes como princípio fundamental, estabelecendo o exercício harmônico e independente das funções executiva, legislativa e judiciária.

No âmbito Municipal, a Lei Orgânica, no Título I – Dos Princípios Fundamentais, trouxe em seu art. 2º que "São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo."

Seguindo essa harmonia adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro e replicada na Lei Orgânica municipal, fica expressa a vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

A organização, forma de funcionamento, entre outras questões relacionadas a gestão do executivo, estão dentro das atribuições do Chefe do Poder Executivo, seja para iniciar o processo legislativo que trate do assunto, ou para dispor por meio de decreto do mesmo organização desta.

A Lei Orgânica do Município de Campo Grande apresenta as seguintes competências quanto a organização do Poder Executivo, destacando-se a inserção destas nas atribuições do Prefeito Municipal:

"Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

...

VIII – dispor, mediante decreto, sobre: (Emenda n. 20, de 06/12/05)

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Emenda n. 20, de 06/12/05)"

Como se pode perceber, a organização, forma de funcionamento, entre outras questões relacionadas, em especial, a gestão do executivo, estão dentro das atribuições do Chefe do Poder Executivo.

A fim de clarificar o que podemos entender como atribuições de organização da administração e atos de gestão, trazemos à análise o entendimento do jurista José dos Santos Carvalho Filho:

"... resulta de um conjunto de normas jurídicas que regem a competência, as relações hierárquicas, a situação jurídica, as formas de atuação e o controle dos órgãos e pessoas, no exercício da função administrativa." (Manual de Direito Administrativo – Editora Atlas – 2012 – pág. 447)

Observemos também o entendimento do mestre Hely Lopes Meirelles:

"Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora

PREFEITO.....	Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito	Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais	Antônio César Lacerda Alves
.....	Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....	Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
.....	Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....	Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....	Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....	Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....	Herbert Assunção de Freitas
.....	Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....	Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....	Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Munic. de Assistência Social.....	Marcelo Luiz Brandão Vilela
.....	José Mario Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e Turismo	Nilde Clara de Souza Benites Brun
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos	Ademar Vieira Júnior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher	Carla Charbel Stephanini
Subsecretário de Políticas para a Juventude	Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor	Valdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	Valdir Custodio da Silva
.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....	Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência a Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..	Eneas José de Carvalho Netto
.....	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	Berenice Maria Jacob Domingues
.....	Vinicius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito	Vinicius Leite Campos
.....	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	Janine de Lima Bruno
.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes	Rodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande	Rodrigo Barbosa Terra
.....	Cleiton Freitas Franco

leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta ou concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações de matérias da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.” (Direito Municipal Brasileiro – 2013 – 17ª edição – Editora Malheiros – pág. 631)

As formas de atuação da administração e sua organização estão inseridas no rol de competência privativa do Prefeito, competindo a este dispor sobre o assunto.

Além do posicionamento da doutrina, encontramos também um posicionamento jurisprudencial sólido, no sentido de ser inconstitucional tal invasão de competência.

“Agravamento regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Representação de inconstitucionalidade de lei municipal em face de Constituição Estadual. Processo legislativo. Normas de reprodução obrigatória. Criação de órgãos públicos. Competência do Chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. A orientação deste Tribunal é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros, que a elas devem obediência, sob pena de incorrerem em vício insanável de inconstitucionalidade. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao Chefe do Poder Executivo. (grifo nosso) 3. Agravamento regimental não provido.” (STF - RE nº 505.476/SP - DJ-e de 09/09/2011 - Rel. Min. DIAS TOFOLLI).

Feitas as ponderações necessárias quanto a competência que tangem a gestão do Poder Executivo, passamos à análise do Projeto de Lei n. 9.113/18.

Em análise aos dispositivos do Projeto de Lei n. 9.113/18 se conclui pela inconstitucionalidade do mesmo, por avançar sobre atos de gestão privativos do Chefe do Poder Executivo.

Em que pese o fato do Projeto de Lei se apresentar como “autorizativo” o mesmo se constitui como impositivo, visto que determina a regulamentação do mesmo em até 90 (noventa) dias, conforme previsão do art. 6º do referido projeto.

Outro reforço ao entendimento de ser o Projeto de Lei impositivo e não “autorizativo” é o fato do art. 1º dispor que “O transporte individual de agentes públicos da Administração Direta e Indireta deverá ser realizado”, ou seja, é uma obrigação do Poder Executivo e não uma faculdade.

Outra violação da separação dos poderes, com invasão da competência privativa do Executivo Municipal, se refere ao disposto nos § 1º do art. 1º e no art. 3º e parágrafo único, onde a Câmara Municipal determinou que o Poder Executivo realize licitação anual para contratação das empresas prestadoras do serviço de transporte individual, além de proibir a prorrogação de contratos vigentes de transporte que não o previsto no presente projeto.

A determinação e proibição constantes nos artigos referidos contrariam a regulação sobre licitação e contratos prevista na Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Não pode o Poder Legislativo local impor restrições ao Poder Executivo em matéria de competência de outro ente federado, como é o caso das regras de licitações e contratos.

Vejamos a previsão Constitucional e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quando a matéria:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União,

Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

O art. 22, XXVII, da CF dispõe ser da União, privativamente, a legislação sobre normas gerais de licitação e contratação. A Lei federal 8.666/1993 autoriza o controle prévio quando houver solicitação do Tribunal de Contas para a remessa de cópia do edital de licitação já publicado. A exigência feita por atos normativos do Tribunal sobre a remessa prévia do edital, sem nenhuma solicitação, invade a competência legislativa distribuída pela CF, já exercida pela Lei federal 8.666/1993, que não contém essa exigência. (RE 547.063, rel. min. Menezes Direito, j. 7-10-2008, 1ª T, DJE de 12-12-2008.)”

Observa-se que a definição de normas de licitação e contratos é de competência privativa da União, conforme definido na Constituição Federal e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal, se mostrando indevida a imposição de restrições pelo Poder Legislativo municipal, em especial quando as medidas colidem com permissões da Lei de Licitações e Contratos.

Verifica-se ainda a invasão da competência privativa do Poder Executivo no tocante a definições de obrigações à Secretaria Municipal de Gestão (art. 2º), no estabelecimento das medidas a serem aplicadas aos servidores afetados pela adoção do novo sistema de transporte (art. 4º), além da definição da forma de proceder e destinação dos veículos remanescentes (art. 5º).

O Poder Legislativo não pode, do ponto de vista legal, e não deve, do ponto de vista técnico, definir os atos de gestão a serem adotados pelo Poder Executivo, como por exemplo os constantes nos artigos 2º, 4º e 5º do Projeto de Lei, visto que aquele Poder não dispõe das informações e mecanismos necessários ao planejamento administrativo, além de não integrar sua competência nos referidos atos.

Em que pese o fato da medida se mostrar um avanço elogiável, sendo uma forma de racionalização de recursos, refletindo no quesito eficiência quanto a aplicação destes, com provável ganho no custo-benefício, medidas como a presente demandam planejamento por parte do Poder Executivo, sendo que, a imposição de regras limitadoras como a constante no Projeto de Lei em análise podem causar resultados diversos dos positivos pretendidos.

Além dos possíveis prejuízos práticos pela imposição de medidas sem o adequado planejamento administrativo, e com diversos limitadores, a invasão de competência praticada pelo Poder Legislativo, avançando sobre atos de gestão, se mostra como ponto irrecuperável do presente projeto de lei, motivando assim o veto total do mesmo.

3 – CONCLUSÃO:

Portanto, conforme exposto, o presente Projeto de Lei n. 9.113/18, aprovado pela Câmara Municipal, avança sobre atos de gestão, sendo estes matéria privativa do Poder Executivo, não podendo ser disposto em projeto de lei de iniciativa parlamentar.

A Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) de igual maneira se manifestou contrária ao Projeto de Lei em apreciação, analisando os pontos técnicos que inviabiliza sua execução, veja-se trecho do parecer:

“Em atenção ao Ofício n. 126/GAB/SEGOV, de 26 de Fevereiro de 2019, que solicita nossa manifestação sobre a implantação do Transporte individual aos agentes Públicos, há de se dizer que, embora louvável a iniciativa do nobre parlamentar, alguns pontos a serem salientados abaixo, acerca do Projeto de Lei n.9.113/18, não podem prevalecer.

Muito embora esta Administração Pública Municipal já tenha dado início aos estudos de viabilidade de transporte individual de passageiros por intermédio dos denominados _aplicativos_, a efetivação do transporte por meio deste demandará tempo e deverá ser realizada gradualmente, tendo em vista a necessidade de realização de leilões para a venda dos veículos inservíveis para esta administração, concomitantemente aos estudos para realocação dos servidores que exercem a atividade de motorista.

Conforme consta, esta Prefeitura possui, atualmente, 138 (cento e trinta e oito) motoristas, de maneira que a análise acerca da realocação de referidos servidores demandará tempo e sobretudo, cautela. E ainda, neste ponto, acredita-se que o art. 4º deveria mencionar expressamente Servidores Efetivos, já que quanto aos servidores comissionados fica a critério da Administração qual será a solução dada ao caso.

Ademais disto, o que pretende o Legislativo vai em sentido contrário ao que pretende esse Executivo Municipal. Veja o que determina o art. 5º: Caberá ao Executivo Municipal realizar leilões objetivando a venda de veículos inutilizados em razão deste instrumento normativo, a fim de gerar receitas ao município e reduzir as despesas na manutenção dos mesmos.

Porém, esta Prefeitura primeiro dará início ao Leilão 2019 e posterior substituição pelo transporte individual de passageiros por intermédio de aplicativos, de forma experimental e gradual, enquanto aquele pretende que se passe a utilizar tal forma de transporte imediata e prioritariamente, inclusive sugerindo prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação, o que não pode prevalecer.

Portanto, ao invés de “deverá ser realizado, prioritariamente”, dever-se-ia utilizar “poderá ser realizado”, inclusive porque este Município enfrenta dificuldades para regulamentação de referido transporte.

Nessa mesma linha, não há de se falar em prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação, isto porque, deverá ficar a critério da Administração Municipal a utilização do transporte individual de servidores por intermédio de aplicativos, que decidindo valer-se de tal meio de transporte regulamentá-lo-á quando necessário.

Acredita-se, ainda, que ao suscitar _por meio de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica_ está se restringindo a possibilidade de participação em licitação de empresas que ofertam, por exemplo, o serviço de Táxi, o que afronta princípios licitatórios básicos.

E por fim, o Projeto de Lei em análise, ao determinar que a licitação no presente caso se dará de forma anual, vai em sentido contrário ao que prevê a legislação federal, ao restringir o prazo de duração dos contratos e possibilidade

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,40

SUMÁRIO

LEI	01
MENSAGEM.....	01
SECRETARIAS	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	15
ATOS DE PESSOAL	16
ATOS DE LICITAÇÃO	22
ÓRGÃOS COLEGIADOS	24
PODER LEGISLATIVO	27
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	27

de prorrogações.

Embora legislação estadual/municipal possa complementar a legislação federal, ao restringir previsões expressas está usurpando competência privativa da União, razão pela qual não há de se falar em obrigatoriedade de licitação anual, nem mesmo vedação de prorrogação de contratos, conforme consta do projeto em análise.

Além de contrária a legislação federal, a licitação anual geraria custos desnecessários a administração municipal.

Sendo estes os pontos a serem destacados, ressalta-se, por fim, que se acredita que a aprovação de referido projeto, como formatado, é inviável para esta Administração Pública Municipal."

Em virtude das razões expendidas, tanto do ponto de vista técnico com a inviabilidade operacional do referido Projeto da forma disposta, quanto da análise jurídica diante da invasão de competência privativa do Poder Executivo e afronta a legislação federal o Projeto de Lei em questão não pode receber a nossa aquiescência formal, embora nobre a pretensão do legislador, autor da proposta.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 9, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 9.169/18, que "Institui no calendário oficial do município de Campo Grande/MS a Feira "Expo Amigas de Negócios" e dá outras providências" pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta à Procuradoria Geral do Município (PGM), esta se manifestou pelo veto parcial ao presente Projeto de Lei, ao Parágrafo único do art. 2º e art. 4º. Veja-se trecho do parecer exarado:

3 – ASPECTOS JURÍDICOS

O Projeto de Lei 9.169/2018 – Institui no calendário oficial do Município de Campo Grande/MS a Feira "Expo Amigas de Negócios", a ser realizada anualmente no mês de março de cada ano. (art. 1º).

Conforme preceitua o art. 2º do projeto apresentado, "a Feira Amigas de Negócios tem por objetivo a divulgação do empreendedorismo feminino em diversas áreas de atuação, com a participação de profissionais da área e realização de workshop de palestrantes em empreendedorismo feminino."

Pois bem, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas no calendário municipal. Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

A fixação de novas datas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

Desta feita, no exercício da competência complementar, compreendida como sendo a "autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local" (Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada, São Paulo, Atlas, 2002, p. 743), a Câmara de Vereadores editou o projeto sob análise, para instituir, anualmente, no mês de dezembro, campanha de conscientização da Hipertensão de crianças esquecidas em automóveis.

A jurisprudência reconhece que a instituição de data no calendário, a partir de projeto de lei de iniciativa de vereador, é constitucional.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 951, DE 28 DE JANEIRO DE 2011, DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA. NORMA QUE INSTITUI O "DIA DO GUARDA MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATO NORMATIVO QUE CUIDA DE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA DO PROJETO DE LEI POR VEREADOR. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (TJSP; ADIN 0088292-10.2013.8.26.0000; Ac. 6920456; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Kioitsi Chicuta; Julg. 31/07/2013; DJESP 29/08/2013)

Portanto, o Projeto de Lei n. 9.169/2018 no que tange a instituição no calendário municipal da Feira "Amigas de Negócios", não apresenta qualquer vício, uma vez que o objetivo desta data é a divulgação e o fortalecimento do empreendedorismo feminino no Município.

O Parágrafo único do art. 2º traz a determinação de reserva de 10% das vagas que serão disponibilizadas na feira para mulheres empreendedoras com baixa renda.

O Projeto de Lei trazido para análise tem como objetivo a instituição da Feira no calendário oficial. Dessa forma, não pode a referida Lei já instituir normas para a Feira já que a PL 9.169/2018 versa apenas da instituição da Feira no Calendário Oficial.

A partir do momento que o Poder Legislativo passa a definir regras para a realização do evento em questão, este deixa de ser apenas a inclusão de data no Calendário Oficial, e passa a ser a instituição de projeto, na forma de evento, o qual, caso seja realizado por particular, terá seus direitos limitados, e no caso de não realização por particular, estará restando como obrigação ao Poder Executivo, sendo que, nos dois casos se mostra inconstitucional, pois naquele, invade matéria de Direito Privado, a qual é competência da União legislar, e neste ultimo, cria obrigação indevida ao Poder Executivo. Dessa forma, recomenda-se o veto do Parágrafo único do art. 2º.

Já o art. 4º impõe ao Poder Público a obrigação de regulamentar a Lei em 60 (sessenta) dias. A previsão desta medida se mostra inadequada, visto que, a inclusão de evento em Calendário Oficial não demanda regulamentação, se mostrando uma medida contraditória. Sendo assim, recomenda-se o veto de referido artigo.

Dessa forma, com exceção ao Parágrafo único do art. 2º e o art. 4º, entende-se que o Projeto de Lei n. 9.169/2018 não apresenta vício legal que justifique o veto.

Em virtude das razões expendidas, o veto ao Parágrafo único do art. 2º e o art. 4º se impõe, por criar obrigação indevida ao poder público, ao fixar a obrigação do Poder Executivo Municipal em regulamentar a presente Lei em prazo determinado, desvirtuando o caráter autorizativo do projeto, o que por si só se mostra suficiente para classificação do projeto como inconstitucional, visto que o projeto deixaria de ser autorizativo, adentrando assim, em possível competência privativa do Executivo.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 95, CELEBRADO EM 12 DE MARÇO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Diagnolab Laboratórios EIRELI EPP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal n. 3.997/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 023/2018, procedimento licitatório homologado em 11/5/2018 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 9441/2018-24, volume 2.

OBJETO: Aquisição de tiras reagentes para realização de exames de urina, com equipamento cedido em comodato por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (ANEXO XI) com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

VALOR: R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSO 67 - RECURSOS DO FIS/SAÚDE; PROG. DE TRABALHO 0103 10 301 0017 4012; ELEM. DESP. 33903035 - MATERIAL LABORATORIAL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Marcelo Luiz Brandão Vilela e Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE MARÇO DE 2019.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 96, CELEBRADO EM 12 DE MARÇO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa M.S Diagnóstica Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal n. 3.997/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 039/2018, procedimento licitatório homologado em 26/4/2018 pelo Exmo. Prefeito Municipal e Ata de Registro de Preços n. 45/2018, de 8/5/2018, anexos ao Processo Administrativo n. 20206/2018-68, volume 3.

OBJETO: Aquisição de reagentes para exames de Bioquímica e Imuno-Hormônio com fornecimento de equipamentos de regente de comodato por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (Anexo XI) com o objetivo de atender às necessidades do Setor de Bioquímica do Laboratório Central Municipal - LABCEN.

VALOR: R\$ 2.499.635,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO: Fonte de Recurso 67 - Recursos do FIS/Saúde; Prog. de Trabalho 0103 10 301 0017 4012; Elem. Desp. 33903035 - Material Laboratorial; Fonte de Recurso 10 - Recursos do SUS; Prog. de Trabalho 0203 10 302 0017 4015; Elem. Desp. 33903035 - Material Laboratorial.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Marcelo Luiz Brandão Vilela e Valter Bruno.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE MARÇO DE 2019.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.083, de 11/12/2017.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 280, CELEBRADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com recursos do Salário Educação e a Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, Decreto Municipal n. 13.159, de 18/5/2017 e Processo Administrativo n. 83395/2017-26.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Salário Educação, à Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul, para execução das despesas a serem realizadas com a coordenação, organização, arbitragem, premiação com medalhas e material específico para a realização dos 43º Jogos Escolares da Rede Municipal de Ensino - JERES 2017, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 18.212,00 (doze mil, duzentos e doze reais), a ser liberado em 1 (uma) parcela de acordo com o cronograma de desembolso.

DOTAÇÃO: 0207.12.361.0149.2197.33903928 - Convênios, NE 01047 0909F, Fonte: 05 - Recursos do Salário-Educação.

VIGÊNCIA: Até dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Elza Fernandes Ortelhado e Mauro Augusto Ferrari de Araújo.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DILT/SEFIN N. 003, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, através da Divisão de Lançamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com base nos artigos 12 e 58 da lei complementar nº 02/1992 e considerando resultado improficuos os meios de intimação, considerando ainda, o não comparecimento dos solicitantes para tomar ciência dos resultados, faz publicar o presente EDITAL.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados, **NOTIFICADOS** do recálculo e relançamento do IPTU com base nos resultados das solicitações/reclamações protocolizadas referente aos processos de VERIFICAÇÃO ou ISENÇÃO de IPTU.

Ficam também, INTIMADOS a comparecerem a Divisão de Arrecadação, retirando senha "B", na Central de Atendimento ao Cidadão, localizado à rua Candido Mariano, 2655 - Centro, para receber a guia para o recolhimento do IPTU que terá o vencimento da primeira parcela e/ou da cota à vista em **10 de abril de 2019**, ou a imprima pelo endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br.

Para pagamento do IPTU relançado, será concedido desconto aos contribuintes que não tenham para com a Fazenda Pública Municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa e que o pagamento seja efetuado até as datas dos seus respectivos vencimentos, com fundamento no art. 1º da Lei n. 2.977 de 17/08/93, regulamentada pelo art. 5º do Decreto n. 13.363, de 12/12/2017. O não pagamento de qualquer parcela do IPTU nas datas previstas sujeita o contribuinte, na perda do desconto para pagamento à vista ou parcelado, no acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do tributo, do que preceitua o art. 8º da Lei Complementar n. 129 de 10/12/2008, com nova redação dada pelo art. 13 da Lei Complementar 143 de 27/11/2009, além da atualização prevista na legislação vigente, a inscrição em dívida ativa. As parcelas que ultrapassarem para o exercício seguinte serão atualizadas com base na variação do IPCA-E com aplicação a partir do dia 1º de janeiro conforme art. 2º da Lei 3829/2000.

Inscrição	Nome do Contribuinte	Processo
08740060174	VALMIR DA SILVA ANDRADE	2174/2019-72
14331430332	AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO EMHA	12373/2018-44
05820040033	ROSANA SOCORRO DIB AGUIRRA	15140/2018-11
15340110096	CELIA MARIA REGOS	2173/2018-29
08590060101	CLEUZA APARECIDA ALVES	19037/2018-03
06810200047	NOEMI DUARTE SILVEIRA	91136/2017-23
06950840364	AUDIZIA AMANCIO DE OLIVEIRA	89708/2017-22
03371520677	NOVA LAGO AZUL EMPREEND. IMOBILIARIO	24605/2018-25
04780010172	CARLOS DE SOUSA	10257/2018-72
01480010155	JOAO ALMIR MORAES	469/2018-14
05780080258	JOSUE SOARES DO NASCIMENTO	19309/2018-01
14370050091	MARIA APARECIDA NAVARRO HATANAKA	15915/2018-21
14370030023	LUIZA AQUINO BARROS COSTA	8140/2018-92
08890260072	GRACIELLE GASTINO DE LIMA	19595/2018-24
14450230457	AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO EMHA	17470/2018-88
14242132123	JOAO BATISTA MACEDO	23462/2018-34
02930010050	ALINE BARBOSA LUGO	22986/2018-90
14470040140	GERSON PEREIRA SILVA	19975/2018-03
11450060056	ANTONIO JOSE DO BONFIM	16098/2018-83
15860820428	SYRLENE FONSECA MARTINS	64205/2018-52
21770180020	TEREZA PEREIRA D EOLIVEIRA	95208/2017-84
21550050223	JULIENE ISABEL PEREIRA	88606/2017-17
01543026009	JOÃO SOUZA DOS SANTOS	6950/2018-31
11460040169	FELICIANO PERALTA RCHA	90345/2017-78
02410070041	ANGELA DE OLIVEIRA	93235/2017-86
07110080195	EMERSON CARLOS LEONE VALENCIO	82515/2018-21
09730230106	CLAUDIA MARCAL DE LIMA	10339/2018-35
15440060100	ZILDA MARCAL DE LIMA	23706/2018-05
08730020202	PAULO ANGELO DE SOUZA	9016/2018-07
08832830160	EDNA LAURO DE ARRUDA PAES	17024/2018-82
08970110055	JURACI MOREIRA DA SILVA	19954/2018-25
01710010265	ZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20412/2018-50
14362120749	PARQUE DOS SABIAS EMP.IMOB.SPE LTDA	21166/2018-81
06370830256	CLAUDIO CESAR CAICARA	1551/2018-39
08762140161	RUBENS ANTUNES DE SOUZA	9001/2018-21
05870030209	GEORGETA MALI NASR E OUTRO	114944/2018-10
05870030055	GEORGETA MALI NASR E OUTRO	114944/2018-10
05870030128	ROSITA MALI E OUTRO	114944/2018-10
05870030047	ROSITA MALI E OUTRO	114944/2018-10
15220030803	PAULO HENRIQUE ZANIN	16453/2018-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 18/03/2019.

EXPEDITO FELIX FILHO

Chefe da Divisão de Lançamento de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE

EDITAL n. 01/2019 – PGM/MS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 16 da Lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 13.493, de 9 de abril de 2018, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Procurador Municipal do Quadro Permanente da Prefeitura de Campo Grande, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe).

1.1.1 O Cebbraspe realizará o concurso utilizando o Método Cespe, o qual está em constante evolução, sendo desenvolvido e aperfeiçoado a partir de pesquisas acadêmicas, algoritmos, processos estatísticos e outras técnicas sofisticadas. Tudo isso para entregar resultados confiáveis, obtidos com inovação e alta qualidade técnica.

1.2 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, de responsabilidade do Cebbraspe:

- prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- avaliação de títulos, de caráter classificatório.

1.3 A prova objetiva, as provas discursivas, a avaliação de títulos, para todos os candidatos, a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos negros ou índios serão realizados na cidade de Campo Grande/MS.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.4 Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande (Lei Complementar nº 190/2011).

2 - DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

ATRIBUIÇÕES: ao Procurador Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município; a representação do Município e a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial, administrativa e, em especial: I – promover a cobrança da dívida ativa municipal e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública Municipal; II – propor ao Prefeito Municipal ação de inconstitucionalidade de quaisquer normas, na forma da Constituição Federal, elaborando o correspondente instrumento; III – propor ao Prefeito Municipal ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais; IV – exercer o controle das desapropriações; V – exercer o controle documental da legislação municipal; VI – exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e de supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo, na aplicação e controle das normas jurídicas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo e fazer a exegese das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Campo Grande/MS; VII – exercer o controle da apresentação dos precatórios judiciais, na forma estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil; VIII – representar, concorrentemente, judicial e extrajudicialmente, entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, nos termos definidos em ato do Prefeito Municipal; IX – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal na elaboração de processo legislativo e no controle da legalidade dos atos administrativos; X – executar atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades.

REMUNERAÇÃO: R\$ 10.020,58.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme o item 2 deste edital.

3.7 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

3.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser comprovada em exame médico-pericial oficial do Município, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 190/2011.

3.9 Não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal conforme o disposto no art. 37, inciso X, e no art. 40, § 11, da Constituição Federal.

3.10 Não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos.

3.11 Não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, o que deve ser comprovado por certidão expedida pela Justiça Federal, pela Justiça Estadual, observando-se o domicílio do candidato nos cinco anos anteriores à data de publicação deste edital.

3.11.1 O requisito descrito no subitem 3.11 deste edital será comprovado mediante a apresentação de certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, todas de 1ª e 2ª instância, bem como dos Juizados Federal e Estadual.

3.12 A posse no cargo depende da apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos discriminados nos subitens de 3.1 a 3.11 deste edital, da declaração de bens e dos documentos pessoais requeridos para o cadastramento funcional, não sendo aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos neste edital.

3.13 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

3.14 Cumprir as determinações deste edital.

4 - DAS VAGAS

Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência	Vagas reservadas para candidatos negros	Vagas reservadas para candidatos índios
8	1	1	*

(*) Não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos índios em virtude do quantitativo oferecido.

5 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Das vagas destinadas a cargo, 5% serão providas na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 190/2011, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.1.1 A aplicação do disposto no subitem 5.1 deste edital se aplicará, sempre, quando o número de vagas oferecidas for superior a dez, sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 190/2011.

5.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e nas contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;

b) enviar, *via upload*, a imagem do CPF;

c) enviar, *via upload*, a imagem do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, contados a partir da data de publicação deste edital, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. Deve, ainda, conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), na forma do subitem 5.2.1 deste edital.

5.2.1 O candidato com deficiência deverá enviar, no período entre 10 horas do dia 21 de março de 2019 e 18 horas do dia 11 de abril de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), *via upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, imagens legíveis do CPF e do laudo médico a que se refere o subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.

5.2.2 O envio da imagem do laudo médico e do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação constante do subitem 5.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

5.2.4 As imagens do laudo médico e do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidas, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 190/2011.

5.3.1 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.4 A relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, na data provável de 6 de maio de 2019.

5.4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

5.4.2 No período de interposição de recurso não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou a complementação desta.

5.5 A inobservância do disposto no subitem 5.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.5.1 O candidato que não se declarar com deficiência no aplicativo de inscrição não terá

direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Apenas o envio do laudo médico não é suficiente para deferimento da solicitação do candidato.

5.6 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.6.1 O candidato que, no momento da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do Cebraspe, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Súmula nº 377, do STJ.

5.6.1.1 A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no concurso público ou no processo seletivo;

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

5.6.2 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

5.6.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial.

5.6.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 meses.

5.6.5 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.6.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), que apresentar laudo emitido em período superior a 12 meses ou que deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.6.4 e 5.6.5 deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial ou, ainda, o que não comparecer à avaliação biopsicossocial.

5.6.7 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

5.6.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no § 4º do art. 12 da Lei Complementar nº 190/2011.

5.6.9 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade com as atribuições do cargo em decorrência da deficiência será exonerado.

5.6.10 O nome do candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência e, na avaliação biopsicossocial, for considerado pessoa com deficiência, e que não for eliminado do concurso, será publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.6.11 As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

6- DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS OU ÍNDIOS

6.1 Das vagas destinadas ao cargo, 10% serão reservadas aos candidatos negros e 3% aos candidatos índios, na forma da Lei Municipal nº 5.677, de 16 de março de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 13.587, de 1º de agosto de 2018.

6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.677/2016.

6.1.2 Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e autodeclarar-se negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou optar por concorrer às vagas reservadas aos índios e autodeclarar-se índio.

6.1.2.1 Até o final do período de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros ou índios, seguindo o disposto no subitem 7.4.1.2.1 deste edital.

6.1.3 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.

6.1.3.1 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de verificação.

6.1.4 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.2 - DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS OU ÍNDIOS

6.2.1 O candidato que tiver se autodeclarado negro ou índio será submetido, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou índios, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

6.2.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que tiver se autodeclarado negro ou índio deverá se apresentar à Comissão Especial.

6.2.2.1 No caso de candidato negro, a Comissão Especial será formada por dois servidores do Município, designados pela Secretaria Municipal de Gestão, um representante da Coordenadoria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial da Subsecretaria de Direitos Humanos, um representante do Fórum Permanente das Entidades do Movimento Negro de Mato Grosso do Sul e um representante do Conselho Municipal dos Direitos do Negro (CMDN), nos termos do art. 3º do Decreto nº 13.587/2018.

6.2.2.2 No caso de candidato indígena, a Comissão Especial será formada por dois servidores do Município, designados pela Secretaria Municipal de Gestão, um representante da Coordenadoria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial da Subsecretaria de Defesa dos Direitos Humanos, um representante do Conselho Municipal dos Direitos do Índio (CMDI) e um representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

6.2.3 Durante o procedimento de verificação, o candidato deverá responder às perguntas feitas pela Comissão Especial.

6.2.4 O procedimento de verificação será filmado pela Prefeitura de Campo Grande para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da banca examinadora.

6.2.5 A avaliação da comissão considerará o fenótipo do candidato.

6.2.6 O candidato que não comparecer à entrevista ou que receber parecer desfavorável da Comissão sobre sua condição de negro ou índio, será excluído da lista específica e permanecerá no certame na lista de inscritos de ampla concorrência, nos termos do art. 6º do Decreto nº 13.587/2018.

6.2.7 A publicação do resultado final do concurso será realizada em duas listas distintas, uma incluindo a pontuação e classificação geral, inclusive dos candidatos cotistas, e outra, específica para o resultado dos candidatos cotistas, nos termos do art. 7º do Decreto nº 13.587/2018.

6.2.8 A convocação dos candidatos aprovados será realizada de acordo com a ordem de classificação geral do concurso, observados os seguintes critérios para os candidatos integrantes do programa de reserva de vagas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 13.587/2018:

6.2.8.1 A cada fração de 10 candidatos aprovados, a décima vaga fica destinada a candidato negro aprovado, de acordo com a ordem de classificação na lista específica.

6.2.8.2 A cada fração de 33 candidatos, a trigésima terceira vaga fica destinada a candidato indígena aprovado, de acordo com a ordem de classificação na lista específica.

6.2.8.3 Havendo desistência por parte do candidato aprovado, convocado do programa de reserva de vagas, nas frações de que tratam os subitens 6.2.8.1 e 6.2.8.2 deste edital, a vaga remanescente será preenchida por outro candidato do programa, respeitada a ordem de classificação da lista específica, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 13.587/2018.

6.2.9 Havendo coincidência na ordem de nomeação entre cotistas do programa de reserva de vagas para negros e indígenas e cotistas do programa de reserva de vagas para pessoa com deficiência, será convocado primeiramente aquele que obteve maior pontuação na classificação geral do certame, nos termos do art. 9º do Decreto nº 13.587/2018.

6.2.10 O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

6.2.11 A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra e indígena terá validade apenas para este concurso.

6.2.12 A comissão avaliadora poderá ter acesso a informações, fornecidas ou não pelo próprio candidato, que auxiliem a análise acerca da condição do candidato como pessoa negra ou indígena.

6.2.13 Demais informações a respeito do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou índios constarão de edital específico de convocação para essa fase.

7 - DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

7.1 TAXA: R\$ 200,00.

7.2 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, solicitada no período entre 10 horas do dia 21 de março de 2019 e 18 horas do dia 11 de abril de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).

7.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

7.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do boleto bancário.

7.2.3 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, após efetuado o registro pelo banco.

7.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

7.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

7.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 23 de maio de 2019.

7.2.6 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

7.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, por meio da página de acompanhamento, após aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

7.4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

7.4.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

7.4.1.1 Somente será permitida uma inscrição por CPF. Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição.

7.4.1.1.1 É vedada a inscrição em mais de uma cota.

7.4.1.2 Durante o prazo de inscrição, o candidato poderá realizar alteração de opção de atendimento especial e sistema de concorrência.

7.4.1.2.1 A alteração dos dados de que trata o subitem 7.4.1.2 deste edital será feita mediante uma nova solicitação de inscrição, que substituirá a inscrição realizada.

7.4.1.3 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

7.4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada por via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

7.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

7.4.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá informar o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e enviar, via *upload*, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital, e que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros.

7.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.

7.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 7.4.4.1 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.

7.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.

7.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.

7.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em *link* específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, na data provável de 15 de abril de 2019, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar, das 9 horas do dia 16 de abril de 2019 às 18 horas do dia 17 de abril de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.

7.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

7.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

7.4.7 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova objetiva.

7.4.8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.4.8.1 Haverá isenção do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Complementar nº 190/2011, pela Lei Municipal nº 5.635, de 8 de dezembro de 2015, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 5.962, de 15 de janeiro de 2018, e pela Lei Municipal nº 5.964, de 19 de janeiro de 2018.

7.4.8.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) estiver comprovadamente desempregado;

b) estiver em situação de carência econômica;

c) for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.635/2015, e suas alterações;

d) foi doador ou receptor de rim, residente no município de Campo Grande; ou

e) for doador regular de sangue.

7.4.8.3 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos comprovadamente desempregados deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 21 de março de 2019 e 18 horas do dia 11 de abril de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, imagem legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego, ou do seguro desemprego, ou da publicação do ato que o exonerou, se ex-servidor público vinculado à Administração Pública pelo regime estatutário.

7.4.8.4 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos em situação de carência econômica deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 21 de março de

2019 e 18 horas do dia 11 de abril de 2019(horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, imagem legível da declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda *per capita* da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto.

7.4.8.5 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos doadores de medula óssea deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 21 de março de 2019 e 18 horas do dia 11 de abril de 2019(horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, imagem do comprovante de inscrição atualizado como doador no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), bem como imagem do comprovante de inscrição emitido pelo Órgão ou pelos locais de coleta nos últimos noventa dias que antecederem o período de inscrição.

7.4.8.6 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos que foram doadores ou receptores de rim deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 21 de março de 2019 e 18 horas do dia 11 de abril de 2019(horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, imagem do atestado médico que comprove a doação ou a recepção, imagem do CPF, imagem do RG, bem como imagem do comprovante de endereço no município de Campo Grande com firma reconhecida, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.962/2018.

7.4.8.7 Para solicitar a isenção de taxa de inscrição, os candidatos doadores regulares de sangue deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 21 de março de 2019 e 18 horas do dia 11 de abril de 2019(horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, imagem legível de certidão emitida pelo Centro de Referência Hematológica e Hemoterápica de Mato Grosso do Sul (HEMOSUL), ou instituição análoga, comprovando que realizou, no mínimo, três doações de sangue, no período de um ano, anterior à data de publicação deste edital.

7.4.8.8 O envio da documentação constante dos subitens 7.4.8.3, 7.4.8.4, 7.4.8.5, 7.4.8.6 e 7.4.8.7 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

7.4.8.8.1 Não será deferido o pedido de isenção do candidato que não enviar a imagem da documentação constante dos subitens 7.4.8.3, 7.4.8.4, 7.4.8.5, 7.4.8.6 e 7.4.8.7 deste edital.

7.4.8.9 A solicitação realizada após o período constante dos subitens 7.4.8.3, 7.4.8.4, 7.4.8.5, 7.4.8.6 e 7.4.8.7 deste edital será indeferida, salvo em casos de interesse da Administração Pública.

7.4.8.10 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 7.4.8.3, 7.4.8.4, 7.4.8.5, 7.4.8.6 e 7.4.8.7 deste edital.

7.4.8.10.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

7.4.8.10.2 Durante o período de que tratam os subitens 7.4.8.3, 7.4.8.4, 7.4.8.5, 7.4.8.6 e 7.4.8.7 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador.

7.4.8.11 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.4.8.12 Não será concedida a isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
- b) fraudar e (ou) falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 7.4.8.3, 7.4.8.4, 7.4.8.5, 7.4.8.6 e 7.4.8.7 deste edital.

7.4.8.13 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição por via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

7.4.8.14 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Cebraspe.

7.4.8.15 A relação provisória dos candidatos com pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de 6 de maio de 2019, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador.

7.4.8.15.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com pedido de isenção deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

7.4.8.15.2 No período de interposição de recurso não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

7.4.8.16 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 23 de maio de 2019, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

7.4.9- DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

7.4.9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial e(ou) adaptação da prova objetiva e das provas discursivas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:

- a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;
- b) enviar, *viaupload*, a imagem do CPF;
- c) enviar, *viaupload*, a imagem do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses antes

da publicação deste edital. O laudo deve atestar a espécie e o grau de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.4.9.1.1 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo OUTROS dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 7.4.9.6 deste edital.

7.4.9.1.2 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico por ele apresentado, ou seja:

a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico serão indeferidos;

b) eventuais recursos que sejam citados no laudo médico do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.

7.4.9.2 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova objetiva e das provas discursivas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas;

b) enviar, *viaupload*, a imagem do CPF;

c) enviar, *viaupload*, a imagem do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital. O laudo deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, conforme o Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações, e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o referido decreto.

7.4.9.2.1 O candidato com atendimento especial de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 14.2 deste edital.

7.4.9.3 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das prova(s);

b) enviar, *viaupload*, a imagem da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 7.4.9.7 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

7.4.9.3.1 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.4.9.3.1.1 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

7.4.9.4 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseje ser tratado;

b) enviar, *viaupload*, a imagem do CPF e do documento de identidade.

7.4.9.4.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.4.9.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as provas armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas;

b) enviar, *viaupload*, a imagem do CPF;

c) enviar, *viaupload*, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

7.4.9.5.1 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

7.4.9.6 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.4.9.7 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo OUTROS e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova;

b) enviar, *viaupload*, a imagem do CPF e do respectivo laudo médico que justifique o atendimento solicitado.

7.4.9.7 A documentação citada nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 deste edital deverá ser enviada de forma legível até as 18 horas do dia 11 de abril de 2019, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

7.4.9.7.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.4.9.7.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores,

seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem dele serão fornecidas cópias.

7.4.9.7.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 7.4.9.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

7.4.9.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via *upload*, da documentação prevista nos subitens 7.4.9.1 a 7.4.9.6 deste edital. Apenas o envio do laudo/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.

7.4.9.9 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

7.4.9.10 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.4.9.11 A relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, na data provável de 6 de maio de 2019.

7.4.9.11.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com atendimento especial deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

7.4.9.11.1.1 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente nem de complementação de documentação.

8- DAS FASES DO CONCURSO

8.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir.

PROVA/TIPO	NÚMERO DE ITENS	CARÁTER
(P ₁) Objetiva	150	Eliminatório e Classificatório
(P ₂) Discursiva I	1 parecer	
	2 questões discursivas	
(P ₃) Discursiva II	1 peça processual	
	2 questões discursivas	
(P ₄) Avaliação de títulos	-	Classificatório

9- DA PROVA OBJETIVA

9.1 A prova objetiva terá a duração de 4 horas e 30 minutos e será aplicada na data provável de 16 de junho de 2019, no turno da tarde.

9.2 Na data provável de 6 de junho de 2019, será publicado no *Diário Oficial do Município de Campo Grande/DIOGRANDE* (<http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>) e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização da prova objetiva.

9.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador para verificar seu local de prova, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

9.2.2 O candidato somente poderá realizar a prova objetiva no local designado pelo Cebraspe.

9.2.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

9.2.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 9.2.3 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 9.2 deste edital.

9.3 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 150,00 pontos e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital.

9.4 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

9.5 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

9.6 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

9.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.8 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de modo algum, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

9.9 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, doseu número de inscrição e do número de seu documento de identidade.

9.10 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

9.11 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

9.12 O Cebraspe disponibilizará o *link* de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que tiverem realizado a prova objetiva, exceto a dos candidatos eliminados na forma dos subitens 14.22 e 14.24 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final na prova objetiva. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

9.12.1 Após o prazo determinado no subitem 9.12 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

9.13- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.13.1 As provas objetivas de todos os candidatos serão corrigidas por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.

9.13.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 1,00 ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

9.13.3 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

9.13.4 Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que obtiver menos de 45% de acerto dos itens da prova objetiva.

9.13.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 9.13.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

9.13.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 9.13.4e do subitem 10.9.1 deste edital serão listados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva.

9.14- DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

9.14.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão publicados no *Diário Oficial do Município de Campo Grande/DIOGRANDE* (<http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>) e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, a partir das 9 horas da data provável de 19 de junho de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).

9.14.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos.

9.14.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, e seguir as instruções ali contidas.

9.14.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 9.14.3 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, e seguir as instruções ali contidas.

9.14.4 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.14.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.14.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.14.7 Se do exame de recursos resultar a anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.14.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.14.8.1 Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou de item integrante de prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos candidatos que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.

9.14.9 Não será aceito recurso por via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

9.14.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

9.15 O edital de resultado final na prova objetiva e de convocação para as provas discursivas será publicado no *Diário Oficial do Município de Campo Grande/DIOGRANDE* (<http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>) e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, na data provável de 11 de julho de 2019.

10 - DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.1 A prova discursiva I terá a duração de 4 horas e será aplicada na data provável de 28 de julho de 2019, no turno da manhã.

10.2 A prova discursiva II terá a duração de 4 horas e será aplicada na data provável de 28 de julho de 2019, no turno da tarde.

10.3 As provas discursivas valerão um total de 60,00 pontos e consistirão de:

a) prova discursiva I: um parecer, de até 60 linhas, no valor de 20,00 pontos, e duas

questões discursivas, de até 15 linhas cada, no valor de 5,00 pontos cada, a respeito dos objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital, totalizando 30,00 pontos;

b) prova discursiva II: uma peça processual, de até 90 linhas, no valor de 20,00 pontos, e duas questões discursivas, de até 15 linhas cada, no valor de 5,00 pontos cada, a respeito dos objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital, totalizando 30,00 pontos.

10.4 As provas discursivas serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios estabelecidos no subitem 10.9 deste edital.

10.5 Os textos definitivos das provas discursivas deverão ser manuscritos, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto – o qual será gravado em áudio – especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.6 As folhas do caderno de textos definitivos das provas discursivas não poderão ser assinadas, rubricadas ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de serem anuladas. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação das respectivas provas discursivas.

10.7 As folhas do caderno de textos das provas discursivas será o único documento válido para a avaliação das provas discursivas. As folhas para rascunho do caderno de provas são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação das provas discursivas.

10.8 Não haverá substituição do caderno de textos definitivos por erro do candidato.

10.9- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.9.1 Respeitados os empates na última colocação, serão convocados para as provas discursivas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados conforme quadro a seguir:

Cargo	Candidatos à ampla concorrência	Candidatos que se declararam com deficiência	Candidatos que se autodeclararam negros	Candidatos que se autodeclararam índios
Procurador Municipal de Campo Grande	164ª	10ª	20ª	6ª

10.9.1.1 Não havendo candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência, candidatos negros ou candidatos indígenas aprovados na prova objetiva, serão convocados para as provas discursivas os demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados na prova objetiva, até o limite total da 200ª posição, respeitados os empates na última colocação.

10.9.2 Os candidatos que não forem convocados para as provas discursivas na forma do subitem 10.9.1 deste edital estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

10.9.3 As provas discursivas serão avaliadas quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados – demonstração de conhecimento técnico aplicado –, bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

10.9.3.1 As provas discursivas de cada candidato serão submetidas a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

10.9.3.1.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

10.9.3.1.2 Duas notas de conteúdo das provas discursivas serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível nas provas discursivas.

10.9.4 Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero.

10.9.5 As questões das provas discursivas valerão 5,00 pontos cada e serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC_i), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 5,00 pontos, onde i = 1, 2, 3 e 4.

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE_i) do candidato, considerando-se aspectos de natureza linguística, tais como grafia, morfossintaxe, pontuação e propriedade vocabular;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida no subitem 10.3 deste edital;

d) será calculada, então, para cada questão, a nota no texto (NQ_i) pela fórmula: $NQ_i = NC_i - NE_i \div TL_i$, em que TL_i corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;

e) será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NQ_i < 0,00$;

f) nos casos de fuga ao tema ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero;

g) a nota nas questões de cada uma das provas discursivas I e II será calculada pelas seguintes fórmulas: $NQI = NQ_1 + NQ_2$ e $NQII = NQ_3 + NQ_4$.

10.9.6 O parecer e a peça processual valerão 20,00 pontos cada e serão avaliados conforme os seguintes critérios:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 20,00 pontos;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos de natureza linguística, tais como grafia, morfossintaxe, pontuação e propriedade vocabular;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido;

d) será calculada, então, a nota no parecer e na peça processual de cada prova discursiva (NPP_i) pela fórmula $NPP_i = NC_i - 2 \times NE_i \div TL_i$, em que i = 1 e 2, NPP₁ representa a nota no parecer na prova discursiva I e NPP₂ representa a nota na peça processual na prova discursiva II e TL_i corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato;

e) será atribuída nota zero ao texto com $NPP_i < 0,00$;

f) nos casos de fuga ao tema ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero.

10.9.7 A nota na prova discursiva I P₂ (NPDI) será calculada segundo a fórmula: $NPDI = NQI + NPP_1$.

10.9.8 A nota na prova discursiva II P₃ (NPDII) será calculada segundo a fórmula: $NPDII = NQII + NPP_2$.

10.9.9 A nota final nas provas discursivas (NFPD) será calculada segundo a fórmula $NFPD = NPDI + NPDII$.

10.9.10 Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver seu caderno de texto definitivo.

10.9.11 Será eliminado no concurso público o candidato que obtiver NPDI ou NPDII < 15,00 pontos.

10.9.11.1 O candidato que se enquadrar nos subitens 10.9.10 e 10.9.11 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

10.10 - DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

10.10.1 O padrão preliminar de resposta das provas discursivas será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, a partir das 9 horas da data provável de 31 de julho de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).

10.10.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas disporá do período das 9 horas do dia 1º de agosto de 2019 às 18 horas do dia 2 de agosto de 2019 (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do padrão, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, e seguir as instruções ali contidas.

10.10.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta das provas discursivas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.10.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório nas provas discursivas.

10.10.5 No recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.

10.10.6 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório nas provas discursivas deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11- DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos aprovados nas provas discursivas.

11.1.1 Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

11.2 A avaliação de títulos valerá 10,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

11.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data do envio, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em Direito. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	5,50	5,50
B	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em Direito. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.	3,00	3,00
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, em Direito, com carga horária mínima de 360 h/a. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.	1,50	1,50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

11.4 Receberá nota zero o candidato que não enviar a imagem dos títulos na forma, no prazo e no horário estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

11.5 Não serão aceitos títulos encaminhados por via postal, via fax, via correio eletrônico

e (ou) via requerimento administrativo.

11.6 No momento de envio das imagens dos títulos, o candidato deverá preencher, imprimir, assinar e enviar via *upload* o formulário disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, no qual indicará a quantidade de folhas enviadas. Juntamente com esse formulário, deverá ser enviada imagem do original ou da cópia autenticada em cartório de cada título.

11.6.1 No caso de envio da imagem da cópia autenticada do título, a marca de autenticação deverá estar visível na imagem enviada.

11.6.2 Durante o período de envio dos títulos, o candidato poderá complementar a documentação já enviada. Encerrado o prazo final para o envio dos títulos, não será permitida, em nenhuma hipótese a complementação da documentação.

11.6.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista neste edital.

11.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como os documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

11.8 O envio da documentação constante do subitem 11.11 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem dele serão fornecidas cópias.

11.9 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 11.11 deste edital.

11.9.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

11.10 A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

11.10.1 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio das imagens dos títulos no período e na forma previstos neste edital e no edital de convocação para essa fase.

11.11 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

11.11.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceita a imagem do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a imagem de certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado da imagem do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

11.11.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceita a imagem apenas do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 11.11.3 deste edital.

11.11.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

11.11.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceita a imagem do certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita imagem de declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

11.11.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada a imagem de uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 11.11.2 deste edital.

11.11.3 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

11.11.4 Cada título será considerado uma única vez.

11.11.5 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 11.2 deste edital serão desconsiderados.

11.12 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11.12.1 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou a complementação desta.

12- DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

12.1 A nota final no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva (NFPO), da nota final nas provas discursivas (NFDP) e da nota final na avaliação de títulos (NFAT).
12.2 Após o cálculo da nota final no concurso e aplicação dos critérios de desempate constantes do item 13 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

12.3 Os nomes dos candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência, se não forem eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

12.4 Os nomes dos candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararam negros ou índios, se não eliminados no concurso e considerados negros ou índios no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou índios, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

12.5 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

13 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);

b) obtiver a maior nota na prova objetiva;

c) obtiver a maior nota final nas provas discursivas;

d) obtiver a maior pontuação na avaliação de títulos;

e) tiver maior idade;

f) tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

13.1.1 Os candidatos a que se refere a alínea "f" do subitem 13.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

13.1.1.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 13.1.1 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

14.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.

14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no *Diário Oficial do Município de Campo Grande/DIOGRANDE* (<http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>) e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador.

14.3.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

14.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_ms_19_procurador, ressalvado o disposto no subitem 14.6 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

14.5 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando *e-mail* para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

14.6 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 14.3 deste edital.

14.6.1 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.7 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, por meio de correspondência ou *e-mail* instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas às 18 horas, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 14.5 deste edital.

14.8 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais das 8 horas às 18 horas (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – PGM/MS - PROCURADOR/2019 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via *e-mail*, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

14.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tintapreta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha durante a realização das provas.

14.10 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

14.10.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.

14.10.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento e nem carteira de identidade vencida.

14.11 O candidato que, por ocasião da realização das provas, da avaliação biopsicossocial e do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou índios, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.10 deste edital, não poderá realizá-las e será automaticamente eliminado do concurso público.

14.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.

14.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.12.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

14.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

14.15 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

14.15.1 A inobservância do subitem 14.15 deste edital acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

14.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

14.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.18 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

14.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso.

14.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e (ou) legislação.

14.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*®, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bipe*, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

14.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 14.22 deste edital.

14.22.1.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 7.4.9.5 deste edital.

14.22.2 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 14.22 deste edital.

14.22.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem **porta-objetos lacrada**, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

14.22.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

14.22.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 14.22 deste edital no dia de realização das provas.

14.22.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

14.22.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

14.23 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

14.24 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 14.22 deste edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou o caderno de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou no caderno de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 7.4.9.5 deste edital;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) não permitir a coleta de dado biométrico.

14.25 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

14.26 No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

14.28 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso.

14.29 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

14.30 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, na forma dos subitens 14.7 ou 14.8 deste edital, conforme o caso, e perante o Município de Campo Grande na Gerência de Seleção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

14.31 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.

14.32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pelo Secretário Municipal de Gestão.

14.33 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital.

14.34 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital.

14.35 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

15 - DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

15.1 HABILIDADES

15.1.1 Os itens das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o

intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

15.1.2 Cada item das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

15.2 CONHECIMENTOS

15.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

15.2.2 ÁREA DE CONHECIMENTO

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Introdução ao direito administrativo. 1.1 Origem e objeto do direito administrativo. 1.2 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.3 Fontes do direito administrativo. 1.4 Sistemas administrativos. 1.4.1 Sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil. 2 Administração Pública. 2.1 Administração Pública em sentido amplo e em sentido estrito. 2.2 Administração Pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo. 2.3 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 2.4 Administração Pública na Constituição Federal. 3 Regime jurídico-administrativo. 3.1 Conceito. 3.2 Supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público. 4 Organização administrativa. 4.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 4.2 Administração direta. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Órgão público. 4.2.2.1 Conceito; teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos; características; e classificação. 4.3 Administração indireta. 4.3.1 Conceito. 4.3.2 Autarquias. 4.3.3 Agências reguladoras. 4.3.4 Agências executivas. 4.3.5 Fundações públicas. 4.3.6 Empresas públicas. 4.3.7 Sociedades de economia mista. 4.3.8 Consórcios públicos. 4.4 Serviços sociais autônomos; entidades de apoio; organizações sociais; organizações da sociedade civil de interesse público. 5 Atos administrativos. 5.1 Conceito. 5.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 5.3 Requisitos ou elementos. 5.4 Atributos. 5.5 Classificação. 5.6 Atos administrativos em espécie. 5.7 O silêncio no direito administrativo. 5.8 Extinção dos atos administrativos. 5.8.1 Revogação, anulação e cassação. 5.9 Convalidação. 5.10 Vinculação e discricionariedade. 5.11 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 5.12 Decadência administrativa. 6 Processo administrativo. 6.1 Lei nº 9.784/1999 e suas alterações. 6.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 7 Poderes e deveres da Administração Pública. 7.1 Poder regulamentar. 7.2 Poder hierárquico. 7.3 Poder disciplinar. 7.4 Poder de polícia. 7.5 Dever de agir. 7.6 Dever de eficiência. 7.7 Dever de probidade. 7.8 Dever de prestação de contas. 7.9 Abuso do poder. 8 Serviços públicos. 8.1 Legislação pertinente. 8.1.1 Lei nº 8.987/1995 e suas alterações. 8.1.2 Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (parceria público-privada). 8.1.3 Parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. 8.2 Disposições doutrinárias. 8.2.1 Conceito. 8.2.2 Elementos constitutivos. 8.2.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.2.4 Delegação. 8.2.4.1 Concessão, permissão e autorização. 8.2.5 Classificação. 8.2.6 Princípios. 8.2.7 Remuneração. 8.2.8 Usuários. 8.3 Participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos. Lei Federal nº 13.460/2017. O papel das ouvidorias. 9 Intervenção do Estado na propriedade. 9.1 Conceito. 9.2 Fundamento. 9.3 Modalidades. 9.3.1 Limitação administrativa. 9.3.2 Servidão administrativa. 9.3.3 Ocupação temporária. 9.3.4 Requisição administrativa. 9.3.5 Tombamento. 9.3.6 Desapropriação. 10 Licitações. 10.1 Legislação pertinente. 10.1.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. 10.1.2 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 10.1.3 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações (Sistema de Registro de Preços). 10.1.4 Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 10.1.5 Fundamentos constitucionais. 10.2 Disposições doutrinárias. 10.2.1 Conceito. 10.2.2 Objeto e finalidade. 10.2.3 Destinatários. 10.2.4 Princípios. 10.2.5 Contratação direta. 10.2.5.1 Dispensa e inexigibilidade. 10.2.6 Modalidades. 10.2.7 Tipos. 10.2.8 Procedimento. 10.2.9 Anulação e revogação. 10.2.10 Sanções administrativas. 11 Contratos administrativos. 11.1 Responsabilidade contratual. 11.2 Legislação pertinente. 11.2.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. 11.2.2 Lei nº 11.107/2005 e suas alterações e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios públicos). 11.3 Disposições doutrinárias. 11.3.1 Conceito. 11.3.2 Características. 11.3.3 Vigência. 11.3.4 Alterações contratuais. 11.3.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.3.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.3.7 Consórcios públicos. 12 Controle da Administração Pública. 12.1 Conceito. 12.2 Controle exercido pela Administração Pública. 12.3 Controle legislativo. 12.4 Controle judicial. 12.5 Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas. Controle Social. Limites e perspectivas do controle. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 14 Agentes públicos. 14.1 Disposições constitucionais aplicáveis. 14.2 Disposições doutrinárias. 14.2.1 Conceito. 14.2.2 Espécies. 14.2.3 Cargo, emprego e função pública. 14.2.4 Provedimento. 14.2.5 Vacância. 14.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 14.2.7 Remuneração. 14.2.8 Direitos e deveres. 14.2.9 Responsabilidade. 14.2.10 Processo administrativo disciplinar. 14.2.11 Regime de previdência. 15 Bens públicos. 15.1 Conceito. 15.2 Classificação. 15.3 Características. 15.4 Espécies. 15.5 Afetação e desafetação. 15.6 Aquisição e alienação. 15.7 Uso dos bens públicos por particular. 16 Responsabilidade civil do Estado. 16.1 Evolução histórica. 16.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 16.3 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 16.4 Responsabilidade por omissão do Estado. 16.5 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 16.6 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 16.7 Reparação do dano. 16.8 Direito de regresso. 16.9 Responsabilidade primária e subsidiária. 16.10 Responsabilidade do Estado por atos legislativos. 16.11 Responsabilidade do Estado por atos judiciais. 17 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO AMBIENTAL: 1 Direito ambiental constitucional. 1.1 Meio ambiente como direito fundamental. 1.2 Princípios estruturantes do estado de direito ambiental. 1.3 Competências ambientais legislativa e material. 1.4 Deveres ambientais. 1.5 Instrumentos jurisdicionais. 1.5.1 Ação civil pública, ação penal pública, mandado de segurança individual e coletivo, ação popular, mandado de injunção ambiental. 1.6 Função ambiental pública e privada. 1.7 Função social da propriedade. 1.8 Art. 225 da Constituição Federal de 1988. 2 Conceito de meio ambiente e seus aspectos. 3 Princípios de direito ambiental. 3.1 Prevenção, precaução, poluidor-pagador e usuário-pagador, cooperação, informação, participação, equidade intergeracional. 3.2 Princípios da tutela do patrimônio cultural. 3.2.1 Cooperação, solidariedade, participação e informação, preservação do sítio e proteção do entorno, uso compatível com a natureza do bem, pró-monumento, valorização sustentável. 4 Política Nacional de Meio Ambiente. 4.1 Objetivos. 4.2 Instrumentos de proteção (técnicos e econômicos). 4.3 SISNAMA. 4.3.1 Estrutura e funcionamento. 4.4 Lei nº 6.938/1981 e suas alterações. 4.5 Decreto nº 99.274/1990. 4.6 Resolução do CONAMA nº 1/1986 e suas alterações (Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA). 4.7 Resolução do CONAMA nº 237/1997 (licenciamento ambiental). 4.8 Resolução do CONAMA nº 378/2006 e suas alterações (empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional). 5 Recursos hídricos. 5.1 Lei nº 9.433/1997 e suas alterações (Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos). 5.2 Resolução do CNRH nº 16/2001. 5.3 Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). 6 Recursos florestais. 6.1 Lei nº 12.651/2012 e suas alterações. 6.2 Resoluções do CONAMA nº 302/2002 e 303/2002 e suas alterações. 6.3 Lei nº 11.284/2006 e suas alterações (Gestão de florestas públicas). 6.3.1 Significado de gestão e de concessão florestal. 7 Espaços territoriais especialmente protegidos. 7.1 Áreas de preservação permanente e reserva legal. 7.2 Lei nº 9.985/2000 e suas alterações (SNUC). 7.2.1 Tipos de unidades, objetivos e categorias. 8 Política urbana. 8.1 Diretrizes, instrumentos e competência. 8.2 Arts. 182 e 183 da Constituição Federal. 8.3 Lei nº 10.257/2001 e suas alterações. 9 Responsabilidades. 9.1 Efeito, impacto e dano ambiental. 9.2 Poluição.

9.3 Responsabilidade administrativa, civil e penal. 9.4 Tutela processual. 9.4.1 STF, STJ e tribunais de justiça estaduais. 9.5 Crimes ambientais. 9.5.1 Espécies e sanções penais previstas. 9.6 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações. 9.7 Decreto nº 6.514/2008 e suas alterações. 10 Jurisprudência dos tribunais superiores

DIREITO CIVIL: 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Aplicação das leis no tempo. 1.3 Aplicação das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da personalidade. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Nome civil. 2.7 Estado civil. 2.8 Domicílio. 2.9 Ausência. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições Gerais. 3.2 Conceito e elementos caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Capacidade e direitos da personalidade. 3.6 Domicílio. 3.7 Sociedades de fato. 3.8 Associações. 3.9 Fundações. 3.10 Grupos despersonalizados. 3.11 Desconsideração da personalidade jurídica. 3.12 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. 4 Bens. 4.1 Diferentes classes. 4.2 Bens Corpóreos e incorpóreos. 4.3 Bens no comércio e fora do comércio. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Elementos. 6.3 Representação. 6.4 Condição, termo e encargo. 6.5 Defeitos do negócio jurídico. 6.6 Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 6.7 Simulação. 7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 8 Prescrição e decadência. 9 Prova do fato jurídico. 10 Obrigações. 10.1 Elementos 10.2 Princípios. 10.3 Boa-fé. 10.4 Obrigação complexa (a obrigação como um processo). 10.5 Obrigações de dar. 10.6 Obrigações de fazer e de não fazer. 10.7 Obrigações alternativas e facultativas. 10.8 Obrigações divisíveis e indivisíveis. 10.9 Obrigações solidárias. 10.10 Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. 10.11 Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. 10.12 Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. 10.13 Obrigações líquidas e ilíquidas. 10.14 Obrigações principais e acessórias. 10.15 Transmissão das obrigações. 10.16 Adimplemento e extinção das obrigações. 10.17 Inadimplemento das obrigações. 11 Contratos. 11.1 Princípios. 11.2 Contratos em geral. 11.3 Disposições gerais. 11.4 Interpretação. 11.5 Extinção. 11.6 Espécies de contratos regulados no Código Civil. 12 Atos unilaterais. 13 Responsabilidade civil. 14 Preferências e privilégios creditórios. 15 Posse. 16 Direitos reais. 16.1 Disposições gerais. 16.2 Propriedade. 16.3 Superfície. 16.4 Servidões. 16.5 Usufruto. 16.6 Uso. 16.7 Habitação. 16.8 Direito do promitente comprador. 17 Direitos reais de garantia. 17.1 Características. 17.2 Princípios. 17.3 Penhor, hipoteca e anticrese. 18 Direito das sucessões. 18.1 Sucessão em geral. 18.2 Sucessão legítima. 18.3 Sucessão testamentária. 18.4 Inventário e partilha. 19 Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Direito das relações de consumo). 19.1 Consumidor. 19.2 Direitos do consumidor. 19.3 Fornecedor, produto e serviço. 19.4 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos. 19.5 Práticas comerciais. 19.6 Proteção contratual. 20 Lei nº 6.766/1979 e suas alterações (parcelamento do solo urbano). 21 Lei nº 6.015/1973 (registros públicos). 21.1 Noções gerais, registros, presunção de fé pública, prioridade, especialidade, legalidade, continuidade, transcrição, inscrição e averbação. 21.2 Procedimento de dúvida. 22 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso). 23 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos). 23.1 Disposições gerais, locação em geral, sublocações, aluguel, deveres do locador e do locatário, direito de preferência, benfeitorias, garantias locatícias, penalidades civis, nulidades, locação residencial, locação para temporada, locação não residencial. 24 Direitos autorais. 25 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). 25.1 Disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção. 26 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil). 2 Normas processuais civis. 3 Jurisdição. 4 Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 8 Litisconsórcio. 9 Intervenção de terceiros. 10 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 11 Ministério Público. 12 Advocacia Pública. 13 Defensoria Pública. 14 Atos processuais. 14.1 Forma dos atos. 14.2 Tempo e lugar. 14.3 Prazos. 14.4 Comunicação dos atos processuais. 14.5 Nulidades. 14.6 Distribuição e registro. 14.7 Valor da causa. 15 Tutela provisória. 16 Formação, suspensão e extinção do processo. 17 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 17.1 Procedimento comum. 17.2 Disposições Gerais. 17.3 Petição inicial. 17.4 Improcedência liminar do pedido. 17.5 Audiência de conciliação ou de mediação. 17.6 Contestação, reconvenção e revelia. 17.7 Audiência de instrução e julgamento. 17.8 Providências preliminares e de saneamento. 17.9 Julgamento conforme o estado do processo. 17.10 Provas. 17.11 Sentença e coisa julgada. 17.12 Cumprimento da sentença. 18 Procedimentos Especiais. 19 Procedimentos de jurisdição voluntária. 20 Processos de execução. 21 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 22 Livro Complementar. 23 Disposições finais e transitórias. 24 Mandado de segurança. 25 Ação popular. 26 Ação civil pública. 27 Ação de improbidade administrativa. 28 Reclamação constitucional. 29 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). 30 Lei nº 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). 31 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 *Habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data*. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Direitos políticos. 4.5 Partidos políticos. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 5.6 O Distrito Federal. 5.7 Territórios. 5.8 Intervenção federal. 5.9 Intervenção dos estados nos municípios. 6 Administração Pública. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Servidores públicos. 7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 7.3 Poder Executivo. 7.4 Poder Judiciário. 7.4.1 Regime de Precatórios. 8 Funções essenciais à Justiça. 8.1 Ministério Público. 8.2 Advocacia Pública. 8.3 Advocacia e Defensoria Pública. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame *in abstractu* da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 9.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 9.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 11 Sistema Tributário Nacional. 11.1 Princípios gerais. 11.2 Limitações do poder de tributar. 11.3 Impostos da União, dos Estados e dos municípios. 11.4 Repartição das receitas tributárias. 12 Finanças públicas. 12.1 Normas gerais. 12.2 Orçamentos. 13 Ordem econômica e financeira. 13.1 Princípios gerais da atividade econômica. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 14 Sistema Financeiro Nacional. 15 Ordem social 16 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO DO TRABALHO: 1 Princípios e fontes do direito do trabalho. 2 Direitos constitucionais dos trabalhadores (Art. 7º da Constituição Federal). 3 Relação de trabalho e relação de emprego. 3.1 Requisitos e distinção. 3.2 Relações de trabalho *lato sensu* (trabalho autônomo, eventual, temporário e avulso). 4 Sujeitos do contrato de trabalho *stricto sensu*. 4.1 Empregado e empregador (conceito e caracterização). 4.2 Poderes do empregador no contrato de trabalho. 5 Grupo econômico. 5.1 Sucessão de empregadores. 5.2 Responsabilidade solidária. 6 Contrato individual de trabalho. 6.1 Conceito, classificação e características. 7 Alteração do contrato de trabalho. 7.1

Alteração unilateral e bilateral. 7.2 O *jus variandi*. 8 Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 8.1 Caracterização e distinção. 9 Rescisão do contrato de trabalho. 9.1 Justa causa. 9.2 Rescisão indireta. 9.3 Dispensa arbitrária. 9.4 Culpa recíproca. 9.5 Indenização. 10 Aviso prévio. 11 Estabilidade e garantias provisórias de emprego. 11.1 Formas de estabilidade. 11.2 Despedida e reintegração de empregado estável. 12 Duração do trabalho. 12.1 Jornada de trabalho. 12.2 Períodos de descanso. 12.3 Intervalo para repouso e alimentação. 12.4 Descanso semanal remunerado. 12.5 Trabalho noturno e trabalho extraordinário. 12.6 Sistema de compensação de horas. 13 Férias. 13.1 Direito a férias e sua duração. 13.2 Concessão e época das férias. 13.3 Remuneração e abono de férias. 14 Salário e remuneração. 14.1 Conceito e distinções. 14.2 Composição do salário. 14.3 Modalidades de salário. 14.4 Formas e meios de pagamento do salário. 14.5 13º salário. 15 Salário-mínimo. 15.1 Irredutibilidade e garantia. 16 Equiparação salarial. 16.1 Princípio da igualdade de salário. 16.2 Desvio de função. 17 FGTS. 18 Prescrição e decadência. 19 Segurança e medicina no trabalho. 19.1 CIPA. 19.2 Atividades insalubres ou perigosas. 20 Proteção ao trabalho do menor. 21 Proteção ao trabalho da mulher. 21.1 Estabilidade da gestante. 21.2 Licença-maternidade. 22 Direito coletivo do trabalho. 22.1 Convenção nº 87 da OIT (liberdade sindical). 22.2 Organização sindical. 22.3 Conceito de categoria. 22.4 Categoria diferenciada. 22.5 Convenções e acordos coletivos de trabalho. 23 Direito de greve e serviços essenciais. 24 Comissões de conciliação prévia. 25 Renúncia e transação. 26 Jurisprudência dos tribunais superiores e dos tribunais de conta.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: 1 Procedimentos nos dissídios individuais. 1.1 Reclamação. 1.2 *Jus postulandi*. 1.3 Revelia. 1.4 Exceções. 1.5 Contestação. 1.6 Reconvenção. 1.7 Partes e procuradores. 1.8 Audiência. 1.9 Conciliação. 1.10 Instrução e julgamento. 1.11 Justiça gratuita. 2 Provas no processo do trabalho. 2.1 Interrogatórios. 2.2 Confissão e consequências. 2.3 Documentos. 2.4 Oportunidade de juntada. 2.5 Prova técnica. 2.6 Sistemática da realização das perícias. 2.7 Testemunhas. 3 Recursos no processo do trabalho. 3.1 Disposições gerais. 3.1.1 Efeitos suspensivo e devolutivo. 3.1.2 Recursos no processo de cognição. 3.1.3 Recursos no processo de execução. 4 Processos de execução. 4.1 Liquidação. 4.2 Modalidades da execução. 4.3 Embargos do executado - impugnação do exequente. 5 Prescrição e decadência no processo do trabalho. 6 Competência da justiça do trabalho. 7 Rito sumaríssimo no dissídio individual. 8 Comissão prévia de conciliação nos dissídios individuais. 9 Ação rescisória no processo do trabalho. 10 Mandado de segurança. 10.1 Cabimento no processo do trabalho. 11 Dissídios coletivos. 12 Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e dos tribunais regionais do trabalho. 12.1 Súmulas e orientações jurisprudenciais.

DIREITO FINANCEIRO: 1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito, espécies e natureza jurídica. 2.2 Princípios orçamentários. 2.3 Leis orçamentárias. 2.3.1 Espécies e tramitação legislativa. 2.4 Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. 2.5 Fiscalização financeira e orçamentária. 3 Despesa pública. 3.1 Conceito e classificação de despesa pública. 3.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 4 Receita pública. 4.1 Conceito, ingresso e receitas. 4.2 Classificação das receitas públicas. 5 Lei de responsabilidade fiscal. 5.1 Planejamento. 5.2 Transferências voluntárias. 5.3 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 5.4 Dívida e endividamento. 5.5 Gestão patrimonial. 5.6 Transparência, controle e fiscalização. 5.7 Disposições preliminares, finais e transitórias. 6 Crédito público. 6.1 Conceito e classificação de crédito público. 6.2 Natureza jurídica. 6.3 Controle, fiscalização e prestação de contas. 6.4 Empréstimos públicos. 6.4.1 Classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão. 7 Dívida pública. 8 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário-de-contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 3.1 Segurados e dependentes. 3.2 Filiação e inscrição. 3.3 Carência. 3.4 Espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas. 3.5 Salário-de-benefício. 3.6 Renda mensal inicial. 3.7 Reajustamento e revisão. 3.8 Prescrição e decadência. 3.9 Acumulação de benefícios. 3.10 Justificação. 3.11 Ações judiciais em matéria previdenciária. 3.12 Acidente de trabalho. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar. 7 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Princípios do direito tributário. 1.2 Limitações do poder de tributar. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 2 Tributo. 2.1 Conceito. 2.2 Natureza jurídica. 2.3 Espécies. 2.4 Imposto. 2.5 Taxa. 2.6 Contribuição de melhoria. 2.7 Empréstimo compulsório. 2.8 Contribuições. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. 4.4 Tratados internacionais. 4.5 Atos do poder executivo federal com força de lei material. 4.6 Atos exclusivos do poder legislativo. 4.7 Convênios. 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares. 5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 6 Obrigação tributária. 6.1 Obrigação principal e acessória. 6.2 Fato gerador. 6.3 Sujeito ativo. 6.4 Sujeito passivo. 6.5 Solidariedade. 6.6 Capacidade tributária. 6.7 Domicílio tributário. 6.8 Responsabilidade tributária. 6.9 Responsabilidade dos sucessores. 6.10 Responsabilidade de terceiros. 6.11 Responsabilidade por infrações. 7 Crédito tributário. 7.1 Constituição de crédito tributário. 7.2 Lançamento. 7.3 Modalidades de lançamento. 7.4 Suspensão do crédito tributário. 7.5 Extinção do crédito tributário. 7.6 Exclusão de crédito tributário. 7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário. 8 Administração tributária. 8.1 Fiscalização. 8.2 Dívida ativa. 8.3 Certidões negativas. 9 Impostos da União. 9.1 Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros. 9.2 Imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados. 9.3 Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. 9.4 Imposto sobre produtos industrializados. 9.5 Imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários. 9.6 Imposto sobre a propriedade territorial rural. 9.7 Imposto sobre grandes fortunas. 10 Impostos dos estados e do Distrito Federal. 10.1 Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos. 10.2 Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. 10.3 Imposto sobre propriedade de veículos automotores. 11 Impostos dos municípios. 11.1 Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. 11.2 Imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. 11.3 Imposto sobre serviços de qualquer natureza. 12 Processo administrativo tributário. 12.1 Princípios básicos. 12.2 Acepções e espécies. 12.3 Determinação e exigência do crédito tributário. 12.4 Representação fiscal para fins penais. 12.5 Delegacias da Receita Federal de Julgamento. 12.6 Conselhos de contribuintes. 12.7 Câmara Superior de Recursos Fiscais. 13 Processo judicial tributário. 13.1 Ação de execução fiscal. 13.2 Lei nº 6.830/1980 e suas alterações (execução fiscal). 13.3 Ação cautelar fiscal. 13.4 Ação declaratória da inexistência de relação jurídico-tributária. 13.5 Ação anulatória de débito fiscal. 13.6 Mandado de segurança. 13.7 Ação de repetição de indébito. 13.8 Ação de consignação em pagamento. 13.9 Ações de controle de constitucionalidade. 13.10 Ação civil pública. 14 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). 15 Lei Complementar nº 116/2003 e suas alterações (dispõe sobre o ISSQN). 16 Ilícito tributário. 16.1 Ilícito administrativo tributário. 16.2 Ilícito penal tributário. 16.3 Crimes contra a ordem tributária. 16.4 Lei nº

8.137/1990 e suas alterações. 17 Jurisprudência dos tribunais superiores.

ESTATUTO DA OAB E CÓDIGO DE ÉTICA: 1 Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). 2 Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB previsto na Lei nº 8.906/1994. 3 Resolução nº 2/2015 (Código de Ética e Disciplina da OAB).

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfosintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

CAMPO GRANDE - MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO PARA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL
(candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor (a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões) _____

_____, CID-10 _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____

Informo, ainda, a provável causa do comprometimento _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do(a) Médico(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 017/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital. Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana". MULTA = R\$ 2.243,00 a R\$ 8.972,00.
B) Art. 16, § 1º, Lei 2909/92, "Por não construção de muro de fechamento na testada do imóvel". MULTA = R\$ 22,43 por metro de testada.
C) Art. 12, Lei 2909/92, "É Proibido o depósito de quaisquer materiais em via pública". MULTA = R\$ 1.121,50 a 4.486,00.
D) Art. 11, Lei 2909/92, "Por impedir o livre trânsito de pedestre em logradouro público". MULTA = R\$ 448,60 a 2.243,00.
E) Art. 16, Da Lei 2909/92 "Construção de muro de fechamento ou estrutura metálica, deverá ter altura mínima de 1,50M e guarnecido de portão." MULTA = R\$ 22,43 por metro de testada.

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 017/2019

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Alaíde Inácia de Souza	São Francisco/Vila Aprazível	01	11	471863	A
Alexandre Pinheiro	Planalto/Vila Soares Segunda Secção	02	24	471851	C
Ana Paula da Silva	Santo Amaro/Bairro Manoel Taveira	06	15	472404	C
Antonio Chehade Ibrahim Elosta	Nasser/Bairro Santa Luzia	36	10	471629	C
Aparecida Henrique B Abreu	Maria Aparecida Pedrossian / Vivenda do Parque	43	34	471939	A
Benaigton Ulair Lucas Santos	Universitário/Jardim Pacaembu	11	10	471916	A
Brasilina Ferreira Porto	Nova Lima/Jardim Columbia	42	07	472291	A
Cleber de Oliveira	Alves Pereira/Jardim Monumento	25	01	472227	A
Donathildes Maria Ferreira	Santo Amaro/Bairro Manoel Taveira	06	17	472406	A
Donathildes Maria Ferreira	Santo Amaro/Bairro Manoel Taveira	06	17	472407	C

El Kadri Participações e Investimentos Imobiliários LTDA	São Francisco/Vila Anfe	0AREA	0X	471989	A
Elidio Jose Del Pino	Bela Vista/Chácara Vendas	0AREA	D1B	471995	A
Elidio Jose Del Pino	Bela Vista/Chácara Vendas	0AREA	D1C	471996	A
Elidio Jose Del Pino	Bela Vista/Chácara Vendas	0AREA	D1E	471998	A
Engeomacq – Empreendimentos e Participações LTDA	Aero Rancho/Guanandi II	44	17	471773	A
Espolio de Belmira Pereira da Silva	Universitário/Vila Santa Eugenio	31	22	471912	A
Francisco de Castro Sobrinho	Santo Amaro/Manoel Taveira	11	08	472427	A
Higinio Pereira Bambil	Universitário/Jardim Pacaembu	02	21	471914	A
Horizontina Cabral	Planalto/Vila Soares Segunda Secção	02	P23	471852	C
Jose Carlos Ortolan	Alves Pereira/Vila Alves Pereira	14	08	471967	B
Jose Carlos Ortolan	Alves Pereira/Vila Alves Pereira	14	08	471966	A
Jovino da Silva Junior	Universitário/Jardim Pacaembu	11	13	471918	A
Julio Rodrigues Maffei Filho	Santo Antonio/Jardim Ima	0CHAC	0B	471657	A
Julio Rodrigues Maffei Filho	Santo Antonio/Jardim Ima	0CHAC	0A	471656	A
Kroonna Construção e Comercio LTDA	Seminário/Vila Nossa Senhora de Conceição	0AREA	A4	471975	A
Leila Tannous Guimarães	Itanhanga/Fazenda sem Denominação	0AREA	C8B	471884	A
Lm Serviços S/S LTDA – ME	São Francisco/Vila Esplanada	11	04	471987	A
Lm Serviços S/S LTDA – ME	São Francisco/Vila Esplanada	11	04	471988	E
Luiz Fernando Buainain	Chácara Cachoeira/Chácara Cachoeira II	09	11	471885	A
Luiz Fernando Buainain	Chácara Cachoeira/Chácara Cachoeira II	09	11	471886	D
Manoel Emidio Gomes	Planalto/Vila Soares Segunda Secção	07	35P	471870	D
Marcelo Pereira de Oliveira	Pioneiros/Vila Santa Branca	02	04	471833	A
Marcelo Pereira de Oliveira	Pioneiros/Vila Santa Branca	02	05	471836	A
Maria do Carmo da Silva Vendas	Bela Vista/Chácara Vendas	-	2S2	471876	A
Nildo Moreira	Alves Pereira/Jardim Monumento	38	01	471963	A
Nildo Moreira	Alves Pereira/Jardim Monumento	38	03	471961	A
Nildo Moreira	Alves Pereira/Jardim Monumento	38	04	471960	A
Oeste Automóveis LTDA	Gloria/Vila Gloria	12	3 A	471994	A
Paulo Sergio Buainain	Chácara Cachoeira/Chácara Cachoeira II	09	12	471888	D
Paulo Sergio Buainain	Chácara Cachoeira/Chácara Cachoeira II	09	12	471887	A
Simabucuro & Cia LTDA	Pioneiros/Vila Jardim Pioneira	24	02	472772	A
Simabucuro & Cia LTDA	Pioneiros/Vila Jardim Pioneira	24	03	472771	A
Simabucuro & Cia LTDA	Pioneiros/Vila Jardim Pioneira	24	04	472770	A
Solange Carvalho Franco Gomes	Chácara Cachoeira/Chácara Cachoeira II	04	07	471579	E
Solange Carvalho Franco Gomes	Chácara Cachoeira/Chácara Cachoeira II	04	07	471578	A
Sonia Aparecida Toledo Morel	Universitário/Jardim Pacaembu	11	15	471919	A
Rosana Rezende Maia Costa	Maria Aparecida Pedrossian/Bairro Panorama	06	05	471938	A
Rosemar da Cruz Xavier	Universitário/Jardim Pacaembu	04	13	471920	A
Valdir Toss	Cruzeiro/Bairro Clube Campeste Ype	11	20	471873	A
Valdir Toss	Cruzeiro/Bairro Clube Campeste Ype	11	20	471874	D
Vilmar Lopes da Silva	Gloria/Vila Gloria	06	0P/23	471974	D

Campo Grande, 14 de Março de 2019.

DELCIDES DA SILVA

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a comunidade escolar para participar da assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 28 de março de 2019, às 16h30min, na Escola Municipal Professora Maria Regina de Vasconcelos Galvão, na Rua José Pedrossian, 1.270, Bairro Centro

Oeste, Campo Grande - MS, para tratar da constituição da Associação de Pais e Mestres/ APM desta unidade escolar.

Campo Grande – MS, 18 de março de 2019.

Alélis Izabel de Oliveira Gomes
Superintendente de Gestão e Normas

Angela Maria de Brito
Diretora escolar



EDITAL n. 10/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários nos termos do Edital n. 15/2015, de 05 de março de 2015, do Edital n. 16/2017, de 28 de junho de 2017 e o disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 – Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, de acordo com o seguinte cronograma:

MÉDICO PSIQUIATRA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrição Deferida	Data	Horário
FERNANDO DE SOUZA MAZER	20/03/2019	08:00h às 10:30h 13h às 16:30h

MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições Deferidas	Data	Horário
ANDRÉ YWJI WATANABE	20/03/2019	08:00h às 10:30h 13h às 16:30h
RODRIGO DE SOUZA CARVALHO		
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS		
CLEBERSON DIAS LIMA		
ERISSON WILL		
RODRIGO CESAR CAVALCANTI DA CRUZ		
IAGOR CAROLINO DE SOUZA		
CLEDSON PERETTI		
LIOMAR JACOB GHENO JUNIOR		
BRUNO VITIRITTI FERREIRA ZANARDO		
WALDIR STAUT ALBANEZE		
ANA CAROLINE PEREIRA PIRES		

MÉDICO PEDIATRA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições Deferidas	Data	Horário
CHRISTIAN PINHEIRO TEIXEIRA	20/03/2019	08:00h às 10:30h 13h às 16:30h
GABRIELY TENDOLO GHIROTO		
LUCIANA CAROLINA MARQUES DE OLIVEIRA SANDIM		
ANDRÉ YWJI WATANABE		

OBSERVAÇÕES:

I) Após a convocação, o candidato deverá:

a) Apresentar a Ficha de Dados Pessoais disponibilizada no site <http://ap104.pmcg.ms.gov.br:8080/pssweb/editais.zul> devidamente preenchida e assinada, responsabilizando-se pelas informações prestadas;

b) Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido pela SESAU);

c) Assinar Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;

d) Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade;

e) Assinar Declaração de Bens e Declaração de Ficha Limpa;

f) Entregar 01 foto 3 x 4;

g) APRESENTAR OS ORIGINAIS, COM AS RESPECTIVAS FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS, DOS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS (estes documentos deverão estar ATUALIZADOS):

1) Registro Geral de Identificação (RG). **Nenhum outro documento substitui o Registro Geral;**

2) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF). Emitir através do site da Receita Federal o COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF, com a situação REGULAR. Caso o CPF esteja com problemas, dirigir-se à Receita Federal para saná-los;

3) Documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal **(não podendo ser emitido pelo site);**

4) Título de eleitor **(constando a observação "identificação biométrica", nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);**

5) Diploma de Graduação (com carimbo do Conselho Regional de Medicina – CRM). Na ausência deste, por retenção no Conselho, serão aceitas **temporariamente:** Declaração emitida pelo CRM/MS, com cópia do Diploma anexada e Certidão emitida pela Instituição de Ensino referente à conclusão do Curso de Medicina;

6) Curriculum Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

7) Carteira Médica Profissional (na ausência desta, por retenção no Conselho, será aceita, **temporariamente,** Declaração emitida pelo CRM/MS);

8) Cédula de Identidade Médica do Estado de MS ou Visto Provisório (com posterior apresentação da Inscrição por Transferência);

9) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE **(não podendo ser emitida pelo site)**;

10) Comprovante de residência atualizado;

11) Certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado **(todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com a certidão)**;

12) Comprovante de especialização, de acordo com a área de atuação, **devidamente registrado junto ao CRM/MS**;

13) Comprovante de quitação com as obrigações militares **(Seleção Especial Médico das Forças Armadas – Junta do Serviço Militar ou Carta Patente – 2º Tenente)**;

14) Certidão de nascimento dos filhos dependentes, quando houver;

15) Comprovante de tipagem sanguínea ou declaração de próprio punho;

16) Carteira de trabalho – CTPS com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a página do Contrato de Trabalho (1º emprego);

17) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS, não podendo ser emitida pelo site **(Deverá comparecer ao CRM/MS, para a emissão)**;

18) Comprovante de Conta Salário **emitido pelo Banco Bradesco (Agência 05247 - Paço Municipal)**;

19) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos. SITE: <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp>;

20) Certidão Estadual **Cível** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / **(Certidões de 1º Grau)**;

21) Certidão Estadual **Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / **(Certidões de 1º Grau)**;

22) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul, não podendo ser emitida pelo site **(Deverá comparecer à Justiça Eleitoral, em um de seus postos, para emissão)**.

23) Impressão da Consulta Qualificação Cadastral do E-social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação regular.

II) Após a convocação, o candidato que já possui vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

a) Apresentar a Ficha de Dados Pessoais disponibilizada no site <http://apl04.pmcg.ms.gov.br:8080/pssweb/editais.zul> devidamente preenchida e assinada, responsabilizando-se pelas informações prestadas;

b) Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido pela SESA);

c) Assinar Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;

d) Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade;

e) Assinar Declaração de Bens e Declaração de Ficha Limpa;

f) APRESENTAR OS ORIGINAIS, COM AS RESPECTIVAS FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS DOS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS (estes documentos deverão estar ATUALIZADOS):

1) Registro Geral de Identificação (RG). **Nenhum outro documento substitui o Registro Geral**;

2) Curriculum Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

3) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE **(não podendo ser emitida pelo site)**;

4) Comprovante de residência atualizado;

5) Comprovante de especialização, de acordo com a área de atuação, **devidamente registrado junto ao CRM/MS**;

6) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS, não podendo ser emitido pelo site **(Deverá comparecer ao CRM/MS, para a emissão)**;

7) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos. SITE: <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp>;

8) Certidão Estadual **Cível** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / **(Certidões de 1º Grau)**;

9) Certidão Estadual **Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / **(Certidões de 1º Grau)**;

10) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul, não podendo ser emitida pelo site **(Deverá comparecer à Justiça Eleitoral, em um de seus postos, para emissão)**.

11) Comprovante de Conta Salário **emitido pelo Banco Bradesco (Agência 05247 - Paço Municipal)**.

12) Impressão da Consulta Qualificação Cadastral do E-social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja

alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação regular.

g) Caso haja pendência ou haja a necessidade de alteração de algum documento na pasta funcional do servidor, ou por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, será necessária a apresentação do documento pendente para fins de regularização funcional.

III) Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

IV) Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

V) Será ANULADA a convocação do candidato que não apresentar TODA a documentação exigida nos itens supracitados, bem como, estiver em desacordo com o disposto nos artigos 4º e 8º, do decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013.

VI) O candidato convocado terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, para se apresentar na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação, desta Secretaria Municipal de Saúde, com TODA a documentação supracitada.

VII) O **não comparecimento** no prazo estabelecido implicará em desistência da convocação, devendo o candidato realizar nova inscrição no Cadastro de Médicos Temporários, caso tenha interesse em ser convocado novamente.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA

Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A **Agência Municipal de Habitação – EMHA** vem pelo presente edital **SOLICITAR O COMPARECIMENTO** do cliente a baixo relacionado para esclarecer o descumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, considerando que o mesmo foi beneficiado pelo Programa Habitacional do Município de Campo Grande/MS, de acordo com o art. 35, § 1º, alíneas a, b e c, da Lei Complementar nº. 301, de 30 de maio de 2017.

CLIENTE	RG/CPF	Nº CONTRATO
JOÃO CARLOS DE MORAES	002.379.058-09	O.V. – 53
REGINA APARECIDA DA SILVA	609.631.151-20	O.V. – 53

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO

Diretor-Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EDITAL N. 09/2019 – RELAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS QUANTO A VISTORIA DO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE – TÁXI CONVENCIONAL.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1 A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, por seu Diretor-Presidente Janine de Lima Bruno, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de efetivar a Concorrência Pública n. 008/2017 - Permissão para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, Táxi Convencional, no município de Campo Grande - MS, determinar a abertura do presente Edital nos seguintes termos:

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto no Edital de Convocação n. 11/2018 – AGETTRAN, a publicação dos proponentes que, em cumprimento ao item 5.1 do referido Edital, apresentaram até a presente data o veículo de sua propriedade à vistoria na Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, em conformidade com as exigências da Concorrência Pública n. 008/2017, e a convocação dos mesmos para apresentação da documentação exigida para assinatura do contrato de termo de permissão.

3. DA LISTA DOS PROPONENTES QUE APRESENTARAM VEÍCULO À VISTORIA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS:

PEDIDOS PROTOCOLADOS ATÉ 18/03/2019.	
NOME DO PROPONENTE	PEDIDO DE VISTORIA
ALEXANDER FABRICIO OVANDO RIBEIRO	5496/2019-55
ARMANDO BARROSO DE OLIVEIRA	5497/2019-18

4. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

4.1 Os proponentes elencados em ordem alfabética, conforme item 3 do presente edital, que apresentaram veículo à vistoria em conformidade com as exigências previstas no item 10 da Concorrência Pública n. 008/2017- Serviço de Transporte Individual de Passageiros, Táxi Convencional, **ficam convocados** a contar da data desta publicação, a comparecerem à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, sito à Rua Eduardo Santos Pereira, 1725 - Centro, Campo Grande – MS, para apresentação de documentação pertinente ao item 11, e seus subitens, da Concorrência Pública n.008/2017.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

EDITAL N. 10/2019 – DIVULGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – MOTOTÁXI.**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1 A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, por seu Diretor-Presidente Janine de Lima Bruno, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação de interesse dos permissionários de transporte individual de passageiros – Mototáxi, que solicitaram a transferência de ponto de estacionamento, que através de processo específico atenderam todas as exigências previstas na Portaria AGETTRAN n. 07/2018, resolve tornar pública as respectivas transferências aprovadas.

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto na Portaria AGETTRAN N. 07, de 27 de novembro de 2018, após ter dado publicidade às propostas, conforme Edital n. 03/2019, de 19 de fevereiro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5497, do dia 20 de fevereiro de 2019, na ausência de manifestações contrárias dentro do prazo estabelecido, divulgar a realização das transferências, com base nas seguintes informações:

NOME DO PERMISSIONÁRIO	PROCESSO	PONTO DE ORIGEM (Nº)	PONTO DE DESTINO (Nº)
AILTON RODRIGUES DOS SANTOS	2544/2019-90	PONTO 80	PONTO 81
ALEX SANDRO FAUSTINO INACIO	8897/2019-11	PONTO 77	PONTO 34
EMERSON DIAS DOS SANTOS	7614/2019-51	PONTO 14	PONTO 13
FLAVIO DUARTE DA CONCEIÇÃO	4095/2019-79	PONTO 71	PONTO 81
ITEMAR DE OLIVEIRA SIEBRA	8984/2019-13	PONTO 34	PONTO 63
MARCOS ROBERTO DA SILVA	8890/2019-63	PONTO 77	PONTO 34
MOACIR VIEIRA DE QUEIROZ	8896/2019-40	PONTO 77	PONTO 34

3. DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E AS EXIGÊNCIAS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO NOVO PONTO:

3.1 Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital para os permissionários apresentarem o veículo para vistoria na sede da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, sito à Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário, Campo Grande – MS, das 8h às 11h, ou das 13h às 16h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, devendo o veículo e os demais itens de identificação estarem devidamente caracterizados com as informações do novo ponto de atuação do permissionário.

3.2 No período que antecede a vistoria, o permissionário poderá continuar exercendo suas atividades no ponto de origem, e somente poderá exercer suas atividades no novo ponto após ter seu veículo aprovado em vistoria, conforme laudo específico.

3.3 O permissionário poderá solicitar dilação do prazo para vistoria por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após esse prazo o permissionário ficará terminantemente proibido de exercer a atividade até a devida regularização do veículo e atualização cadastral.

3.4 A emissão do laudo de vistoria, será complementado com a emissão da certidão de transferência, que tem caráter definitivo, pela qual o permissionário será vinculado ao respectivo ponto de destino.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

EDITAL N. 11/2019 – DIVULGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI CONVENCIONAL.**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1 A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, por seu Diretor-Presidente Janine de Lima Bruno, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação de interesse dos permissionários de transporte individual de passageiros – Táxi Convencional, que solicitaram a transferência de ponto de estacionamento, que através de processo específico atenderam todas as exigências previstas na Portaria AGETTRAN n. 07/2018, resolve tornar pública as respectivas transferências aprovadas.

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto na Portaria AGETTRAN N. 07, de 27 de novembro de 2018, após ter dado publicidade às propostas, conforme Edital n. 04/2019, de 19 de fevereiro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5497, do dia 20 de fevereiro de 2019, na ausência de manifestações contrárias dentro do prazo estabelecido, divulgar a realização das transferências, com base nas seguintes informações:

NOME DO PROPONENTE	PROCESSO	PONTO DE ORIGEM (Nº)	PONTO DE DESTINO (Nº)
MARIO VILELA DE SOUZA	6252/2019-26	PONTO 15	PONTO 54

3. DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E AS EXIGÊNCIAS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO NOVO PONTO:

3.1 Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital para os permissionários apresentarem o veículo para vistoria na sede da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, sito à Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário, Campo Grande – MS, das 8h às 11h, ou das 13h às 16h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, devendo o veículo e os demais itens de identificação estarem devidamente caracterizados com as informações do novo ponto de atuação do permissionário.

3.2 No período que antecede a vistoria, o permissionário poderá continuar exercendo suas atividades no ponto de origem, e somente poderá exercer suas atividades no novo ponto após ter seu veículo aprovado em vistoria, conforme laudo específico.

3.3 O permissionário poderá solicitar dilação do prazo para vistoria por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após esse prazo o permissionário ficará terminantemente proibido de exercer a atividade até a devida regularização do veículo e atualização cadastral.

3.4 A emissão do laudo de vistoria, será complementado com a emissão da certidão de transferência, que tem caráter definitivo, pela qual o permissionário será vinculado ao respectivo ponto de destino.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

EDITAL N. 12/2019 – DIVULGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – MOTOTÁXI - PERMUTA.**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1 A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, por seu Diretor-Presidente Janine de Lima Bruno, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação de interesse dos permissionários de transporte individual de passageiros – Mototáxi, que solicitaram a transferência de ponto de estacionamento, que através de processo específico atenderam todas as exigências previstas na Portaria AGETTRAN n. 07/2018, resolve tornar pública as respectivas transferências aprovadas.

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto na Portaria AGETTRAN N. 07, de 27 de novembro de 2018, após ter dado publicidade às propostas, conforme Edital n. 05/2019, de 19 de fevereiro de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5497, do dia 20 de fevereiro de 2019, na ausência de manifestações contrárias dentro do prazo estabelecido, divulgar a realização das transferências, com base nas seguintes informações:

NOME DO PERMISSIONÁRIO	PROCESSO	PONTO DE ORIGEM	PONTO DE DESTINO
CICERO ODILON DA SILVA	8026/2019-06	PONTO 69	PONTO 38
SEBASTIÃO ODILON DA SILVA	8026/2019-06	PONTO 38	PONTO 69

3. DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E AS EXIGÊNCIAS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO NOVO PONTO:

3.1 Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital para os permissionários apresentarem os veículos para vistoria na sede da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETTRAN, sito à Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário, Campo Grande – MS, das 8h às 11h, ou das 13h às 16h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, devendo ambos os veículos e os demais itens de identificação estarem devidamente caracterizados com as informações do novo ponto de atuação dos respectivos permissionários.

3.2 No período que antecede a vistoria, os permissionários poderão continuar exercendo suas atividades no ponto de origem, e somente poderão exercer suas atividades no novo ponto após aprovação de ambos os veículos em vistoria, conforme laudos específicos.

3.3 A modalidade permuta exige a troca simultânea de pontos entre os permissionários, sendo assim, ambos devem comparecer conjuntamente para vistoria dos veículos, na mesma data e horário, sendo imprescindível a aprovação de ambos para efetivação da permuta.

3.4 A não aprovação de determinado veículo em vistoria, conforme laudo emitido pelo setor competente, acarretará no impedimento de ambos os permissionários em exercerem as atividades até a devida regularização.

3.5 Fica terminantemente proibido o exercício da atividade dos permissionários no mesmo ponto, ficando ambos passíveis das sanções administrativas cabíveis.

3.6 Os permissionários poderão solicitar dilação do prazo para vistoria por mais 30 (trinta) dias, improrrogáveis, após esse prazo os permissionários ficarão terminantemente proibidos de exercerem a atividade até a devida regularização dos veículos e atualização cadastral.

3.7 A emissão dos laudos de vistoria, serão complementados com a emissão das certidões de transferência, que têm caráter definitivo, pelas quais os permissionários serão vinculados aos respectivos pontos de destino.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

ATOS DE PESSOAL**ATOS DO PREFEITO****DECRETO “PE” n. 774, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR DIEGO RAPHAEL SOUZA DO AMARAL, matrícula n. 384909/04, do cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo DCA-6, da Subsecretaria de Políticas para a Juventude, com efeito a contar de 1º de março de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 823, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 4291/2019-15, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora OCLEA GONÇALVES PEREIRA DE QUEIROZ, matrícula n. 372688/02, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 14 de março de 2019 (CI n. 637/GECONF/SEGES/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 824, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 26259/2019-28, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora VALDETE PIRES MACIEL, matrícula n. 372375/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 17 de janeiro de 2019 (CI n. 636/GECONF/SEGES/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 825, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 16915/2019-48, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora DALVA REGINA PAULETTO FRITZEN, matrícula n. 371906/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14A, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 25 de setembro de 2018 (CI n. 580/GECONF/SEGES/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 826, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 22506/2019-53, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor CARLOS HENRIQUE GUIDOLIN, matrícula n. 66338/04, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "E", a contar de 15 de março de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 635/GECONF/SEGES/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 827, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 4262/2019-17, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora EUDES MARIA DA SILVA BORGES XAVIER, matrícula n. 113743/02, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, Referência 03, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "F", a contar de 15 de fevereiro de 2017, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 611/GECONF/SEGES/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 828, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IV, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto da servidora MARIA SUELI MENDES NOGUEIRA, matrícula n. 197114/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar da Oficina de Notificação de Violência Interpessoal e autoprovocada em Dourados - MS, no período de 10 a 13 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 2º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, para fim de regularização funcional (Ofício n. 3.285/DDB/SESAU/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 829, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

DECLARAR VAGO, por motivo de falecimento, o cargo de Agente de Atividades Educacionais, a contar de 3 de março de 2019, ocupado por CLEVIS DA ROCHA, matrícula n. 251224, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 830, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

REMANEJAR a servidora DANIELLE ALEXANDRA CAVALCANTE GEBARA CABRAL REIS, matrícula n. 260550/03, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, para o código n. 0052700100, programa 2037 - AGGM, a contar de 1º de março de 2019 (C I. n. 591/GEPES/SEGES/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 831, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER à servidora JUSCELI ZANETTI, matrículas n. 382821/01 e n. 382821/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 14 de dezembro de 2018, para fim de regularização funcional (Processo n. 109798/2018-01).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 832, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER à servidora SANDRA MARA SIMAS MIRANDA, matrícula n. 386296/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Jornada de Trabalho especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 18 de outubro de 2018 (Processo n. 62801/2015-55).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 833, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA NEIDE DUTRA DE OLIVEIRA, matrícula n. 263370/02, ocupante do cargo de Farmacêutico - Bioquímico, Referência 14B, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 2.123 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos arts 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o art. 40, § 9º, da Constituição Federal, conforme especificações abaixo (Processo n. 88708/2018-78):

a) 1.714 dias, prestados a SEJUSP - NAVIRAÍ - MS, como Perito Criminal, no período de 2/12/1988 a 11/8/1993;

b) 409 dias, prestados ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Hospital Militar de Área de Campo Grande, como Segundo Tenente da Reserva de 2ª Classe, no período de 27/2/1998 a 11/4/1999.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 834, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora LUZINETE DO NASCIMENTO ARAÚJO, matrícula n. 264628/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.087 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos arts 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o art. 40, § 9º, da Constituição Federal, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEGES n. 254, de 21 de janeiro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.468, de 22 de janeiro de 2019 (Processo n. 41989/2013-91):

a) 1.087 dias, prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul, como Professora Convocada, nos seguintes períodos:

1) 130 dias, no período de 2/2/1995 a 11/6/1995;

2) 325 dias, no período de 1º/2/1996 a 21/12/1996;

3) 302 dias, no período de 24/2/1997 a 22/12/1997;

4) 330 dias, no período 4/2/1998 a 30/12/1998.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Na Resolução "PE" SEGES n. 410, de 4 de fevereiro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.483, de 4 de fevereiro de 2019, que averbou tempo de serviço/contribuição da servidora SIRLEI SALETE SANTIN, matrícula n. 352756/01, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 40774/2018-01):

ONDE CONSTOU: "... b) 90 dias, prestados à Seletiva Administração de Recursos Humanos Ltda, no período de 2/5/1994 a 30/7/1994; ..."

PASSE A CONSTAR: "... b) 89 dias, prestados à Seletiva Administração de Recursos Humanos Ltda, no período de 3/5/1994 a 30/7/1994; ..."

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Na Resolução "PE" SEGES n. 661, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.501, de 26 de fevereiro de 2019, que averbou o tempo de serviço do servidor MILTON DOS SANTOS DE SOUSA, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 95084/2018-54):

ONDE CONSTOU: "... no período 13/1/1981 a 18/12/1981..."

PASSE A CONSTAR: "...no período 12/12/1981 a 18/12/1981..."

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO "PE" PGM n. 20, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores EVELYN ALMEIDA DA SILVA, matrícula n. 384777/01, MANOEL CARROMEU NETO, matrícula n. 296660/04 e ANDREA CRISTINA NOGUEIRA, matrícula n. 251259/01, para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais ou Bens Permanentes, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, a contar de 6 de março de 2019.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ALEXANDRE ÁVALO SANTANA
Procurador-Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 871, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução ao Processo n. 20.206/2018-68, Pregão Eletrônico n. 039/2018, Ata de Registro de Preço n 045/2018 com a Empresa MS DIAGNÓSTICA LTDA com fulcro no art. 1º, da Resolução SESAU n. 252, de 12 de maio de 2016, alterada pela Resolução SESAU n. 264, de 23 de junho de 2016, realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar da data de publicação:

Matrícula	Servidor
266361/02	Presidente: Cirlene Bidóia da Silva
211613/03	Relator: Dilair Cruz Gregório dos Reis
333891/01	Membro: Liliane Coelho Brandão Mota

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 872, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Processo 79.710/2018-29, Pregão Eletrônico n. 319/2018 com a Empresa RESPIRAR EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA - EPP com fulcro no art. 1º, da Resolução SESAU n. 252, de 12 de maio de 2016, alterada pela Resolução SESAU n. 264, de 23 de junho de 2016, realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar da data de publicação:

Matrícula	Servidor
412549/01	Presidente: Handressa Cerqueira Strogueia
389329/05	Relator: Ildes Cesar dos Santos Sabala
404092/01	Membro: Loise Karoline de Oliveira Gomes Fernandes

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 873, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Processo 104.714/2018-25, Pregão Eletrônico n. 003/2019 com a Empresa ABRACE SERVIÇOS DE SAÚDE EM DOMICÍLIO EIRELI com fulcro no art. 1º, da Resolução SESAU n. 252, de 12 de maio de 2016, alterada pela Resolução SESAU n. 264, de 23 de junho de 2016, realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar da data de publicação:

Matrícula	Servidor
404092/01	Presidente: Loise Karoline de Oliveira Gomes Fernandes
389329/05	Relator: Ildes Cesar dos Santos Sabala
412549/01	Membro: Handressa Cerqueira Strogueia

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 874, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "PE" SESAU n. 825, de 13 de março de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.518, de 14 de março de 2019, referente ao servidor VAGNER GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n. 378349/01.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 18061/2019-65

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

DECISÃO: Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino que sejam tomadas as devidas providências.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 114236/2018-61

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

DECISÃO: Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no inciso I, do Art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 2/2019

CONVOCAMOS o ex-servidor ADRIANO MACHADO ROCHA, para comparecer à DIVISÃO DE DIREITO E BENEFÍCIOS, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 3/2019

CONVOCAMOS o ex-servidor JULIO LEOPOLDO DA SILVA, para comparecer à DIVISÃO DE DIREITO E BENEFÍCIOS, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 4/2019

CONVOCAMOS o ex-servidor RICARDO RIVELINO ALVES, para comparecer à DIVISÃO DE DIREITO E BENEFÍCIOS, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto

referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 326, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 4 de dezembro de 2018, a servidora Luzia Portilho Ribeiro, matrícula n. 397760/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 104445/2018-15).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 327, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 3 de dezembro de 2018, a servidora Lucinete da Silva Andrade Nogueira, matrícula n. 397505/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57766/2018-50).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 328, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 2 de janeiro de 2019, a servidora Liodeci Maria Nascimento Ferreira, matrícula n. 306576/1, cargo de Merendeira, REF02, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 32570/2017-17).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 329, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 28 de novembro de 2018, a servidora Laudiene de Jesus Castro, matrícula n. 393687/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57760/2018-73).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 330, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 17 de novembro de 2018, a servidora Luciana Regina de Oliveira Vera Almeida, matrícula n. 391730/1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 66061/2018-13).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 331, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 25 de novembro de 2018, a servidora Leonice Santiago Cardoso de Queiroz, matrícula n. 107069/16, cargo de Professor, PH3, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 38132/2018-43).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 332, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 12 de novembro de 2018, a servidora Lilian Lima Domingos Rosa, matrícula n. 388389/3, cargo de Professor, PH3, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 104461/2018-71).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 333, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 13 de novembro de 2018, a servidora Lenita Soares de Barros, matrícula n. 192040/3 e 15, cargo de Professor, PH3, classes F e D, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 8490/2017-13).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 334, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 19 de novembro de 2018, a servidora Marlene Carriero, matrícula n. 187208/5, cargo de Professor, PH2, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57754/2018-71).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 335, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 11 de dezembro de 2018, a servidora Maria Ester Martins Barros, matrícula n. 397574/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 57763/2018-61).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 336, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Lídia Marie de Lima Nery, matrícula n. 407610/1 cargo de Assistente Administrativo II, REF09, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 10 de maio de 2019, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9

de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 26915/2019-74).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 337, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Kamilla Marilan de Souza, matrícula n. 393101/12, cargo de Professor, PH2, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 3 de junho de 2019, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 27493/2019-91).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 338, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Phaolla Gavilan Torres Vaz, matrícula n. 383987/1, cargo de Professor, PH3, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 18 de junho de 2019, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 27182/2019-31).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 339, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Maria Lúcia da Costa Souza, matrícula n. 377337/2, cargo de Monitor de Alunos, REF12, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 22 de junho de 2019, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 27185/2019-29).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, 001/2019-SEDES

CONVOCAMOS o servidor **CHRISTOFFER COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 387229/01, ocupante do cargo de Guarda Municipal Terceira Classe, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para comparecer à sede da CORREGEDORIA, Sítio a Rua Antônio Maria Coelho, n. 300 – Bairro Planalto, nesta Capital, para ciência da conclusão do Processo n. 31269/2018-40, conforme prevê o inciso II, artigo 233 e inciso III, do artigo 249, todos da Lei Complementar n. 190/2011, conforme Despacho do Secretário Especial de Segurança e Defesa Social, de 14 de março de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.520 de 15 de março de 2019, podendo, caso queira, apresentar Pedido de Reconsideração de Ato no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no DIOGRANDE, conforme determina o artigo 5º, da RESOLUÇÃO NORMATIVA SEDES n. 74 de 11 de junho de 2018, como também, o artigo 200, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA "PE" IMPCG N. 28, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do Artigo 1º, do Decreto n. 13.590, de 2 de agosto de 2018, resolve:

Conceder **PENSÃO** a **ROSA RODRIGUES VIEIRA** (cônjuge), dependente do ex-segurado **LABIANO SEBASTIÃO VIEIRA**, aposentado por invalidez pela Prefeitura Municipal de Campo Grande em 2/10/1997, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, Referência 12, Classe "D", então lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, com fundamento no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal

c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **23 de janeiro de 2019** (Processo n. 15765/2019-91).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DO IMPCG

ASSUNTO: Pagamento de Permanência Previdenciária
REQUERENTE: Raphael Peres Mônaco
MATRÍCULA: 387143/01
PROCESSO: 32/2017

DESPACHO: Tornar público que o servidora efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias para o IMPCG relativas ao período de 01/03/2017 a 01/01/2019, da Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos da Lei Previdência Municipal então vigente.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA "PE" EMHA n. 06, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Designar a servidora **PÂMELA RAMOS BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 410910/01, para exercer a função de **suplente de Fiscal de Contrato**, em substituição a servidora **ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PONCIO**, matrícula 389201/01, referente ao Contrato n. 02 de 28/04/2017, anexo ao Processo Administrativo 19978/2017-11, celebrado com o Consórcio Guaicurus, conforme o disposto no art.67, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.
Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Com efeito a contar de 01 de março de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação

PORTARIA "PE" EMHA n. 07, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Designar a servidora **PÂMELA RAMOS BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 410910/01, para exercer a função de **suplente de Fiscal de Contrato**, em substituição ao servidor **JOÃO EULÓGIO BARBOSA DE MATOS**, matrícula 32352/04, referente ao Contrato n. 04 de 24/10/2017, anexo ao Processo Administrativo 64522/2017-24, celebrado com o Instituto Mirim de Campo Grande, conforme o disposto no art.67, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.
Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Com efeito a contar de 01 de março de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação

PORTARIA "PE" EMHA n. 08, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Designar a servidora **PÂMELA RAMOS BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula 410910/01, para exercer a função de **suplente de Fiscal de Contrato**, em substituição ao servidor **JOÃO EULÓGIO BARBOSA DE MATOS**, matrícula 32352/04, referente ao Contrato n. 02 de 09/09/2016, anexo ao Processo Administrativo 17400/2016-31, celebrado com a empresa Convênios Card Administradora e Editora LTDA, conforme o disposto no art.67, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.
Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Com efeito a contar de 01 de março de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação

PORTARIA "PE" EMHA n. 09, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Designar o servidor **ELDRYGY SANTOS FERNANDES**, matrícula 386978/01, para exercer a função de **suplente de Fiscal de Contrato**, em substituição ao servidor **JOÃO EULÓGIO BARBOSA DE MATOS**, matrícula 32352/04, referente ao Contrato n. 02 de 23/08/2013, anexo ao Processo Administrativo 40690/2013-09, celebrado com a empresa SH Informática LTDA, conforme o disposto no art.67, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Com efeito a contar de 01 de março de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação

PORTARIA "PE" EMHA n. 10, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor ELDRYGY SANTOS FERNANDES, matrícula 386978/01, para exercer a função de **suplente de Fiscal de Contrato**, em substituição ao servidor JOÃO EULÓGIO BARBOSA DE MATOS, matrícula 32352/04, referente ao Contrato n. 04 de 04/11/2013, anexo ao Processo Administrativo 23731/2013-30, celebrado com a empresa SH Informática LTDA, conforme o disposto no art.67, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Com efeito a contar de 01 de março de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação

PORTARIA "PE" EMHA n. 11, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidor MARCO AURELIO DOS SANTOS, matrícula 410665/01, matrícula 410910/01, para exercer a função de **suplente de Fiscal de Contrato**, em substituição a servidora RAQUEL CRISTINA MORTARI DE JESUS, matrícula 388655/01, referente ao Contrato n. 02 de 04/08/2014, anexo ao Processo Administrativo 40840/2014-01, celebrado com a empresa Claro S/A, conforme o disposto no art.67, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Com efeito a contar de 01 de março de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação

PORTARIA "PE" EMHA n. 12, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor EMERSON SIMOES ALBRES, matrícula 388488/01, e o suplente MARCO AURELIO DOS SANTOS, matrícula 410665/01, para exercerem a função de **Fiscal do Contrato**, e a servidora KELE REGINA DE SOUZA FEIJÓ, matrícula 389774/04, e a suplente RAQUEL CRISTINA MORTARI DE JESUS, matrícula 388655/01, para exercerem a função de **Gestor do Contrato**, referente ao Contrato n. 17 de 03/12/2015, anexo ao Processo Administrativo 38543/2015-03, celebram o Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Agência Municipal de Habitação e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas LTDA, conforme o disposto no art.67, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

Caberá ao Fiscal e Gestor designados exercerem suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação

PORTARIA "PE" EMHA n. 13, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora LETICIA MACEDO NEPOMUCENO, matrícula 410657/01, para exercer a função de **suplente de Fiscal de Contrato**, em substituição a servidora BETINA FERREIRA DE LIMA, matrícula 384727/02, referente ao Contrato n. 01 de 02/06/2016, anexo ao Processo Administrativo 30923/2016-63, celebrado com Antônio Alberto Teruel, conforme o disposto no art.67, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

Caberá ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Com efeito a contar de 01 de março de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação


AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 30, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Carlos Alberto Queiroz da Costa, matrícula n. 191787/05, Velmar Barbosa Pereira, matrícula n. 383384/02 e César Augusto Gonçalves do Nascimento, matrícula n. 413001/01, pertencentes ao quadro de pessoal da AGETTRAN, como membros da comissão de fiscalização dos serviços constantes do Contrato n.

01/2019/AGETTRAN, no valor de R\$ 158.750,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa **IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – EPP**, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Software de Virtualização – Remote Branch Office e 01 (um) Servidor Lâmina, para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme Pregão Eletrônico nº 172/2017, Ata de Registro de Preços nº 12/2018 e Processo Administrativo n. 29624/2018-57 com efeito a contar de 25 de fevereiro de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MARÇO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 31, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR o servidor JOHNSON CRESCÊNCIO DA SILVA FILHO, matrícula n. 391152/01, para desempenhar a função de Chefe de Serviço de Fiscalização e Tecnologias, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, no período de 13 a 27 de fevereiro de 2019, em substituição ao titular GIUSEPPE AUGUSTO PELEGRINI BITENCOURT, matrícula n. 377201/02, durante sua licença para tratamento de saúde (CI n. 255/GFTP/AGETTRAN/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE MARÇO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 32, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR o servidor relacionado abaixo, lotado na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para fins de regularização funcional, a contar de 1º de março de 2019, conforme especificação no quadro:

Matrícula	Servidor	Lotação	Programa
191892/02	Atualpa de Melo Machado Filho	0260100900	4006

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 33, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, do inciso II, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, C/C Decreto n. 9.544, de 24 de fevereiro de 2006, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme especificação constante no quadro abaixo, para desempenhar a função de Chefe de Serviço, no âmbito da fiscalização de transporte desta Agência, a contar de 1º de março de 2019 (CI n. 271/GFTP/AGETTRAN/2019).

Nome	Matrícula	Setor	Função
Igor de Mendonça Loureiro	344354/02	Transporte	Chefe de Serviço de Fiscalização
Johnson Crescêncio da Silva Filho	391152/01	Transporte	Chefe de Serviço de Fiscalização

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 34, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora PATRICIA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula n. 408712/02, ocupante do cargo de Assessor Governamental IV, Símbolo DCA-9, lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, por mais 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 18 de junho de 2019 a 16 de agosto de 2019, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 27542/2019-02).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

**FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE****APOSTILA DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE.**

Na Portaria "PE" FUNSAT N. 13 de 01 de março de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.510, de 07 de março de 2019, faz-se a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "MATRÍCULA 382707"

PASSE A CONSTAR: "MATRÍCULA 405023"

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE MARÇO DE 2019.

CLEITON FREITAS FRANCO

Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

ATOS DE LICITAÇÃO**AVISO DE RETIFICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.309/2019-08**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública aos interessados, a retificação do aviso de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2019, publicado no dia 19.03.2019 no Diário Oficial da União, nº 53 - Seção 3, página 130, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.864, página 34, Diário Oficial do Município de Campo Grande, nº 5.523, página 14 e Jornal Correio do Estado - Classificado, página 3.

Fica excluído o seguinte texto: LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS, LOTES COM RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E LOTES COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), DISPONÍVEIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.105/2018-58**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, comunica aos interessados a suspensão do certame em epígrafe, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DO CEINF SERRAVILLE, LOCALIZADO NA RUA AGRINÔMIA, RUA UBATUBA E RUA WALTER ALVES FERREIRA, BAIRRO NOROESTE EM CAMPO GRANDE MS, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constante nos autos.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR

Presidente da CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044, CELEBRADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e as Empresas Boing Comércio Atacadista de Materiais Ltda, S. Schneider, Ademir Pereira de Freitas, L.R. Comércio de Suprimentos Ltda- EPP, Peixoto Comércio Importação Exportação Ltda e Marcia Cristina Maciel da Silva.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 283/2018, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 76.615/2018-91.

OBJETO: Aquisição de material de expediente (clips, colchete, tachinhas, elástico, entre outros), visando a reposição de estoques em atendimento aos órgãos desta municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTES	COMPROMITENTES FORNECEDORES	VALORES UNITÁRIOS
1(exclusivo)	MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA	R\$1,14
2(exclusivo)		R\$1,15
3(exclusivo)	S. SCHNEIDER	R\$1,20
4(exclusivo)	ADEMIR PEREIRA DE FREITAS	R\$2,90
5(exclusivo)	MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA	R\$3,10
6(exclusivo)		R\$4,80
7(exclusivo)	L. R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$7,65
8(exclusivo)	MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA	R\$1,89
9(exclusivo)	BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	R\$1,93
10(exclusivo)	MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA	R\$53,00
11(cota principal 75%)		R\$62,00
12(cota reservada 25%)		R\$62,00
13(exclusivo)		R\$62,00
14(exclusivo)	L. R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	R\$10,18
15(exclusivo)	MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA	R\$1,47
16(exclusivo)		R\$1,64
17(exclusivo)		R\$2,70
18(exclusivo)		R\$2,70
19(exclusivo)	S. SCHNEIDER	R\$1,30
20(exclusivo)	BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	R\$2,69
21(exclusivo)		R\$4,84
22(exclusivo)	PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	R\$7,68

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de

Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Charles Anderson Melgarejo de Freitas, Alex Ferreira, Jacquelline Nahas, Adailson Peixoto Moraes e Lucas Medeiros Vasconcelos. Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059, CELEBRADA EM 08 DE MARÇO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e as empresas Medlab Produtos para Laboratório Ltda, W.N. Diagnóstica Eireli, JK Lab Produtos e Soluções para Laboratórios Ltda e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 020/2019, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 86.172/2018-29.

OBJETO: Aquisição de materiais e produtos para a realização de exames laboratoriais: Detergente para vidraria de laboratório, formol, acetona entre outros.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTES	COMPROMITENTES FORNECEDORES	VALORES UNITÁRIOS
01	MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP	R\$67,98
02	W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP	R\$12,20
03	MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP	R\$35,00
04	MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME	R\$55,95
05		R\$15,00
06	JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS - LTDA - EPP	R\$22,00
07		R\$25,00
08	MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP	R\$0,04
09		R\$0,33
10	MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME	R\$0,16
11		R\$0,77

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Tiago Shigemoto, Michel Leandro de Souza Lima, Fernanda Borges Marques e Beatriz Vasconcelos Gomes.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060, CELEBRADA EM 08 DE MARÇO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e a empresa Peixoto Comércio Importação Exportação Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 289/2018, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 73.681/2018-18.

OBJETO: Aquisição de material de aprendizagem, jogos: Cara a cara, anagramix, macacos malucos, genius, entre outros.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTES	COMPROMITENTE FORNECEDORE	VALORES UNITÁRIOS
1 (Exclusivo)	PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	R\$158,49
2 (Exclusivo)		R\$187,53
3 (Exclusivo)		R\$167,50
4 (Exclusivo)		R\$175,63
5 (Exclusivo)		R\$134,30
6 (Exclusivo)		R\$175,88
7 (Exclusivo)		R\$154,10
8 (Exclusivo)		R\$113,85
9 (Exclusivo)		R\$180,20
10 (Exclusivo)		R\$348,20
12 (Exclusivo)		R\$169,83
13 (Exclusivo)		R\$153,89
14 (Exclusivo)		R\$163,96
15 (Exclusivo)		R\$180,86
16 (Exclusivo)		R\$143,98
17 (Exclusivo)		R\$54,28
18 (Exclusivo)		R\$61,88

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello e Adailson Peixoto Moraes.

Campo Grande - MS, 08 de março de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061, CELEBRADA EM 11 DE MARÇO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e as Empresas A.D. Daminelli - Eireli e CM Hospitalar S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n.

304/2018, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 63.521/2018-15.
 OBJETO: Aquisição de medicamentos: Agomelatina 25 mg, atorvastatina cálcica 20 mg, entre outros, para atender as demandas judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTES	COMPROMITENTES FORNECEDORES	VALORES UNITÁRIOS
2	A.D. DAMINELLI - EIRELI	R\$15,00
3		R\$17,00
4		R\$45,00
7		R\$18,00
9	CM HOSPITALAR S.A.	R\$8.454,00

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Elios Martins Junior e Silvio Aparecido Campos.

Campo Grande - MS, 11 de março de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065, CELEBRADA EM 13 DE MARÇO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e a empresa CM Hospitalar S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 332/2018, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 82.600/2018-07.

OBJETO: Aquisição de medicamentos: Omeprazol 40mg, montelucaste de sódio 10mg e outros, para atender as demandas judiciais.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTES	COMPROMITENTE FORNECEDOR	VALORES UNITÁRIOS
06	CM HOSPITALAR S.A.	R\$165,15
11		R\$8.540,46

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Silvio Aparecido Campos.

Campo Grande - MS, 13 de março de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066, CELEBRADA EM 14 DE MARÇO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e as Empresas Cooperativa Agrícola de Campo Grande, União Hortifruti Eireli, S. E. Oliveira Ávila & Cia Ltda e Peixoto Comércio Importação Exportação Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 022/2019, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 110.863/2018-60.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios vegetais - Hortifruti, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTES	COMPROMITENTES FORNECEDORES	VALORES UNITÁRIOS
1 Exclusivo)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$3,30
2 (Exclusivo)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$2,50
3 (Exclusivo)		R\$2,30
4 (Exclusivo)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$2,21
5 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$1,90
6 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$2,39
7 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$12,00
8 (Cota Reservada 25%)	PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	R\$13,94
9 (Exclusivo)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$3,50
10 (Cota Principal 75%)		R\$1,64
11 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$1,79
12 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$1,36
13 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$1,71
14 (Exclusivo)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$1,97
15 (Cota Principal 75%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$1,84
16 (Cota Reservada 25%)		R\$1,84
17 (Exclusivo)		R\$1,89
18 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$2,90
19 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$3,45
20 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$1,95

21 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$2,35
22 (Exclusivo)		R\$2,17
23 (Exclusivo)		R\$1,55
24 (Exclusivo)		R\$1,70
25 (Exclusivo)		R\$1,98
26 (Exclusivo)		R\$3,80
27 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$6,00
28 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$5,55
29 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$1,50
30 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$1,64
31 (Cota Principal 75%)		R\$3,70
32 (Cota Reservada 25%)	PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	R\$3,52
33 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$1,60
34 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$1,79
35 (Cota Principal 75%)		R\$3,50
36 (Cota Reservada 25%)		R\$3,50
37 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$3,80
38 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$4,02
39 (Cota Principal 75%)		R\$1,33
40 (Cota Reservada 25%)		R\$1,33
41 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$2,92
42 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$2,89
43 (Exclusivo)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$1,70
44 (Cota Principal 75%)		R\$1,98
45 (Cota Reservada 25%)	PEIXOTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	R\$2,04
46 (Exclusivo)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$1,64
47 (Exclusivo)		R\$1,79
48 (Cota Principal 75%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$2,88
49 (Cota Reservada 25%)	S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA	R\$3,51
50 (Cota Principal 75%)	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE	R\$7,78
51 (Cota Reservada 25%)	UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI	R\$8,74

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Messias Reinaldo Tavares, Denise Akemi Suguimoto, Victor Ávila de Eugênio e Adailson Peixoto Moraes.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068, CELEBRADA EM 15 DE MARÇO DE 2019.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e a empresa Interface Engenharia e Serviços Técnicos Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 031/2019, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 86.755/2018-87.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de post door, objetivando a identificação de ruas no município de Campo Grande - MS.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTE	COMPROMITENTE FORNECEDOR	VALORES UNITÁRIOS
1	INTERFACE ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI	R\$25,81
		R\$16,75

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.

ASSINATURAS: Agenor Mattiello e Mayara Rondon da Silva.

Campo Grande - MS, 15 de março de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 150, CELEBRADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

OBJETO: Retificação das informações contidas no extrato da Ata de Registro de Preços nº 150/2018, publicado em 19 de dezembro de 2018 no DIOGRANDE nº 5.442.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e as Empresas Odontomed Canaã Ltda, Prhodent Comércio de Produtos Hospitalares e Dentários Ltda, Dental Open - Comércio de Produtos Odontológicos Ltda, Suprema Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli e Bio Logica Distribuidora Eireli.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 083/2018, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 16.723/2018-04.

OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico (broca diamantada, broca para odontopediatria, escova de aço, esponja hemostática e outros).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTES	COMPROMITENTES FORNECEDORES	VALORES UNITÁRIOS
01(Exclusivo)	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	R\$8,54
02 (Exclusivo)		R\$8,54
03 (Exclusivo)		R\$8,54
04 (Exclusivo)		R\$8,54
05 (Exclusivo)		R\$8,55
06 (Exclusivo)		R\$8,55
07 (Exclusivo)		R\$8,55
08 (Exclusivo)		R\$8,55
09 (Exclusivo)	PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA - EPP	R\$8,54
10 (Exclusivo)	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	R\$8,53
11 (Exclusivo)		R\$8,53
12 (Exclusivo)		R\$8,53
13 (Exclusivo)		R\$8,53
14 (Exclusivo)	SUPREMA DENTAL IMP., EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME	R\$3,80
15 (Exclusivo)	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	R\$21,58
16 (Exclusivo)	DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	R\$4,25
17 (Exclusivo)		R\$1,43
18 (Exclusivo)	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$10,11
19 (Exclusivo)		R\$10,11
20 (Exclusivo)		R\$10,11
21 (Exclusivo)		R\$10,12
22 (Exclusivo)		R\$10,14
23 (Exclusivo)		R\$9,81
24 (Exclusivo)	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	R\$7,64
25 (Exclusivo)	SUPREMA DENTAL IMP., EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME	R\$29,95
26 (Exclusivo)		R\$25,60
27 (Exclusivo)		R\$29,90
28 (Exclusivo)		R\$25,50
29 (Exclusivo)		R\$24,90
30 (Exclusivo)		R\$15,00

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações. ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Daniel da Silva Paganotti, Paulo Alberto Tres, Francieli Furtado Alburnio, Juliana Carolina Zaninelli Ladeira e Jéssica Especoto. Campo Grande - MS, 28 de Novembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificação do quadro de lotes e valores do extrato da Ata de Registro de Preços nº 150/2018, publicada em 19 de dezembro de 2018 no DIOGRANDE nº 5.442. PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e as Empresas Odontomed Canaã Ltda, Prhodent Comércio de Produtos Hospitalares e Dentários Ltda, Dental Open - Comércio de Produtos Odontológicos Ltda, Suprema Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Eireli e Bio Logica Distribuidora Eireli. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 083/2018, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 16.723/2018-04. OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico (broca diamantada, broca para odontopediatria, escova de aço, esponja hemostática e outros). PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014. LOTES E VALORES:

LOTES	COMPROMITENTES FORNECEDORES	VALORES UNITÁRIOS
01(Exclusivo)	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	R\$8,54
02 (Exclusivo)		R\$8,54
03 (Exclusivo)		R\$8,54
04 (Exclusivo)		R\$8,54
05 (Exclusivo)		R\$8,55
06 (Exclusivo)		R\$8,55
07 (Exclusivo)		R\$8,55
08 (Exclusivo)		R\$8,55
09 (Exclusivo)	PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA - EPP	R\$8,54
10 (Exclusivo)	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	R\$8,53
11 (Exclusivo)		R\$8,53
12 (Exclusivo)		R\$8,53
13 (Exclusivo)		R\$8,53
14 (Exclusivo)	SUPREMA DENTAL IMP., EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME	R\$3,80
15 (Exclusivo)	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	R\$21,58
16 (Exclusivo)	DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	R\$4,25
17 (Exclusivo)		R\$1,43
18 (Exclusivo)	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$10,11
19 (Exclusivo)		R\$10,11
20 (Exclusivo)		R\$10,11
21 (Exclusivo)		R\$10,12
22 (Exclusivo)		R\$10,14
23 (Exclusivo)		R\$9,81
24 (Exclusivo)	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME	R\$7,64

25 (Exclusivo)	SUPREMA DENTAL IMP., EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME	R\$29,95
26 (Exclusivo)		R\$25,60
27 (Exclusivo)		R\$29,90
28 (Exclusivo)		R\$25,50
29 (Exclusivo)		R\$24,90
30 (Exclusivo)		R\$15,00

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações. ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Daniel da Silva Paganotti, Paulo Alberto Tres, Francieli Furtado Alburnio, Juliana Carolina Zaninelli Ladeira e Jéssica Especoto. Campo Grande - MS, 28 de Novembro de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO N.635/CMDCA/2019.

APROVA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CAPTADOS ATRAVÉS DO CLIQUE ESPERANÇA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 5º, da Lei Municipal n. 2.892, de 09 de junho de 1992, com fulcro no artigo 2º da Deliberação n. 345/CMDCA/2013, de 13/5/2013, e considerando a aprovação da **452ª Sessão Ordinária do dia 13/12/2018.**

DELIBERA:

Art. 1º. Liberar o recurso financeiro do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA para a entidade abaixo relacionada:

Entidade	Valor Captado	Valor Liberado
Instituto Sul-Matogrossense para Cegos 'Florisvaldo Vargas' Projeto Disponibilizar espaço físico e materiais adequados para proporcionar inclusão educacional e social das crianças e adolescentes assistidas.	R\$ 28.600,00	R\$ 22.880,00

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 18 de março de 2019.

Marta Rosa Macedo
Presidente/CMDCA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 0098/2019
Recurso: Voluntário nº. 0236/2012
Processo: 43550/2011-86
Recorrente: Sandra Regina Ferreira de Castro
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Fernando Augusto de Salles

EMENTA: MULTA - NÃO LIGAÇÃO DE ESGOTO À REDE PÚBLICA - VISTORIA FISCAL - NOTIFICAÇÃO REGULAR - NÃO REGULARIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO - RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O prazo recursal previsto no artigo 63 da Lei Complementar nº 02/1992 é preclusivo, não podendo ser encurtado ou prorrogado pelo intérprete ou pelo julgador porque a lei não autoriza;

II - A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão do julgador de primeira instância administrativa;

III - Sendo válida a notificação do auto de infração, a penalidade fixada sem indicação das circunstâncias agravantes ou de reincidência será reduzida de ofício pelo órgão julgador ao patamar mínimo à época da autuação - Súmula Jurfís 01/2016;

IV - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, não conhecer do

Recurso Voluntário nº. 0236/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente**Fernando Augusto de Salles**
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelo Flávio Delgado, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Junior, Sebastião Rolon Neto e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0099/2019
Recurso: Voluntário nº. 0304/2012
Processo: 62817/2011-61
Recorrente: Ermelinda Cardoso Correa
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Valdeci Custódio Palmeira

EMENTA: MULTA – NÃO LIGAÇÃO DE ESGOTO A REDE PÚBLICA COLETORA – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DO PRAZO CONCEDIDO PELA MUNICIPALIDADE – MULTA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SEM MOTIVAÇÃO – NÃO REINCIDÊNCIA – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.

I – É dever do proprietário de imóvel residencial realizar a conexão da rede interna à rede coletora de esgoto sanitário;

II – Não tendo a proprietária comprovado que sanou a irregularidade no prazo concedido pela fiscalização, impõe-se a aplicação da penalidade;

III – Admite-se a redução da multa, pela autoridade julgadora, quando esta for lançada acima do mínimo legal, por tratar-se de infrator não reincidente (art. 161 § único c/c Súmula Jurfis n. 01);

IV – Recurso conhecido e provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário nº. 0304/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente**Valdeci Custódio Palmeira**
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Felipe Barros Corrêa, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelo Flávio Delgado, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Junior e Sebastião Rolon Neto.

Acórdão: 0100/2019
Recurso: Voluntário nº. 1391/2012
Processo: 58992/2012-07
Recorrente: Fernando de Paula Faloppa
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches

EMENTA: MULTA AMBIENTAL – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO – VIOLAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS – MULTA REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO PARCIAL.

I – Toda edificação, será ligada a rede pública de abastecimento de água e a coletor público, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas, do órgão competente (art. 61, Lei 2.909/92);

II – A falta de providência por parte do infrator, regularmente notificado, no prazo da notificação deu origem ao auto de infração com aplicação da multa prevista na legislação municipal vigente;

III – Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e dar

parcial provimento ao Recurso Voluntário nº. 1391/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente**Renata Helena Ribeiro Rodrigues**
Sanches
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Felipe Barros Corrêa, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelo Flávio Delgado, Marcelino Pereira dos Santos, Rui Nunes da Silva Junior, Sebastião Rolon Neto e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0101/2019
Recurso: Voluntário nº. 0795/2012
Processo: 8695/2012-11
Recorrente: Viviane Pess
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Sebastião Rolon Neto

EMENTA: ADMINISTRATIVO – LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO – AUTO DE INFRAÇÃO – INTIMAÇÃO IRREGULAR – IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I – A intimação deve ser realizada no endereço do contribuinte, sendo que tendo o município condições de constatar o endereço correto, deve proceder desta forma;

II – Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0795/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente**Sebastião Rolon Neto**
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Felipe Barros Corrêa, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelo Flávio Delgado, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Junior e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0102/2019
Recurso: Voluntário nº. 1043/2012
Processo: 121/2012-69
Recorrente: Orlando Fernandes Craici
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Rui Nunes da Silva Junior

EMENTA: CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA – MULTA – NÃO LIGAÇÃO DE ESGOTO À REDE PÚBLICA COLETORA – IRREGULARIDADE NÃO SANADA NO PRAZO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA – SÚMULA JURFIS N. 01/16 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – É dever do proprietário de imóvel residencial realizar a conexão da rede interna à rede coletora de esgoto sanitário;

II – Não tendo o proprietário comprovado que sanou a irregularidade no prazo concedido pela fiscalização, impõe-se a aplicação da penalidade;

III – Considerando ausência de circunstâncias agravantes que justifiquem o arbitramento do valor da multa acima do seu patamar mínimo previsto em Lei, a penalidade pode ser reduzida de ofício para o mínimo legal vigente à época da autuação com base na Súmula Jurfis nº 01/16;

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 1043/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente**Rui Nunes da Silva Junior**
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Felipe Barros Corrêa, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelo Flávio Delgado, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Sebastião Rolon Neto e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0103/2019
Recurso: Voluntário nº. 0216/2012
Processo: 80819/2010-98
Recorrente: Elizabeth Pereira de Oliveira / Rovilson Moraes Romeiro
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Marcelo Flávio Delgado

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – FALTA DE LIGAÇÃO À REDE COLETORA DE ESGOTO – PRAZO CONCEDIDO – CONSTATAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – MULTA APLICADA E MANTIDA – MULTA FIXADA – CONTROLE DE LEGALIDADE – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE.

I – Uma vez comprovado o não atendimento da autuação, a multa deve ser mantida;

II – Em desacordo com o art. 161 da lei 2909/92, onde diz que toda edificação deve ser ligada a rede pública de abastecimento de água e esgoto;

III – Comprovado nos autos o não atendimento da notificação fiscal, a penalidade aplicada é medida que se impõe;

IV – Redução de ofício para o mínimo legal;

V - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário nº. 0216/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelo Flávio Delgado
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Felipe Barros Corrêa, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Sebastião Rolon Neto, Rui Nunes da Silva Junior e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0104/2019
Recurso: Voluntário nº. 0212/2012
Processo: 80590/2010-19
Recorrente: Nilza Maria de Barros / Carlos Cezar Ludvig Ormonde Carneiro
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – ESGOTO – NÃO LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA- VISTORIAS – CONCESSÕES DE PRAZOS – IRREGULARIDADE NÃO SANADA – CONSTATAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO – NOTIFICAÇÃO REGULAR FEITA DE ACORDO COM A LEI – PENALIDADE APLICADA SEM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 161 DA LEI 2.909/92 – SÚMULA 01/JURFIS/2016 – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE OFÍCIO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – Toda edificação será ligada a rede pública de abastecimento de água e a coletor público de esgoto, sempre existente (art. 61 – L. 2.909/92);

II – Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias, para a manutenção de suas propriedades limpas evitando o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou coleções líquidas, que possa propiciar a instalação e proliferação de fauna sinantrópicas;

III – O recurso voluntário deve ser apresentado à Junta de Recursos Fiscais no prazo de 15 (quinze) dias após regular notificação. (art. 63 – LC 02/92);

IV – A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão do julgador de primeira instância administrativa;

V – Comprovado nos autos que a notificação foi regular, sem vício de legalidade, a intempestividade do recurso resta configurada, impedindo que seja conhecido e apreciado o seu mérito;

VI – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, não conhecer do

Recurso Voluntário nº. 0212/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Felipe Barros Corrêa, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Sebastião Rolon Neto, Rui Nunes da Silva Junior e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0105/2019
Recurso: Voluntário nº. 0845/2012
Processo: 6804/2012-84
Recorrente: Marco Antonio Stani
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Felipe Barros Corrêa

EMENTA: MULTA AMBIENTAL – NÃO LIGAÇÃO DA REDE INTERNA À REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO –IRREGULARIDADE NÃO SANADA – MULTA REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO.

I – É dever do proprietário de imóvel realizar a conexão da rede interna à rede coletora de esgoto sanitário, nos termos das legislações vigentes;

II – A falta de providências por parte do infrator, regularmente notificado, no prazo que lhe fora concedido, ratifica a autuação fiscal;

III – Inexistindo no auto qualquer motivação que demonstre a circunstância em que a infração tenha sido cometida, sua gravidade e as consequências que possa produzir como determina o parágrafo único do art. 161 da Lei 2909/92, a multa aplicada, deverá ser reduzida em seu patamar mínimo, conforme determina a Súmula nº 01, desta JURFIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0845/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Sebastião Rolon Neto, Rui Nunes da Silva Junior e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0106/2019
Recurso: Voluntário nº. 0946/2012
Processo: 16712/2012-94
Recorrente: Renato F. Portela/Maria Darcy R. Portela
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Adalton Aparecido Nantes Gimenez

EMENTA: CÓDIGO DE POSTURA – NÃO LIGAÇÃO DE ESGOTO À REDE PÚBLICA COLETORA – MULTA – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – AUTUADO NÃO REINCIDENTE – REDUÇÃO DE OFÍCIO – SÚMULA JURFIS 01 – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

I – O não atendimento da notificação para sanar a irregularidade, implica na manutenção da penalidade aplicada constante da notificação fiscal;

II – Em se tratando de obrigação de fazer atribuída ao proprietário de imóvel urbano, o não atendimento da notificação implica na imposição da penalidade prevista em lei;

III – Considerando que o autuado não é reincidente, a penalidade pode ser reduzida de ofício para o mínimo legal vigente à época da autuação, aplicando-se a Súmula Jurfis nº 01;

IV – Recurso Voluntário conhecido e improvido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e negar

provimento ao Recurso Voluntário nº. 0946/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Sebastião Rolon Neto, Rui Nunes da Silva Junior e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão: 0107/2019
Recurso: Voluntário nº. 0397/2012
Processo: 38042/2011-86
Recorrente: Mario Basso Dias Filho
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Giovana Dario Sbaraini

EMENTA: MULTA – NÃO EXECUCAO DE LIGACAO DE ESGOTO – NOTIFICAÇÃO POR AR – IRREGULARIDADE NÃO SANADA DENTRO DO PRAZO LEGAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA JURFIS Nº 01/2016– RECURSO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO.

I – Toda edificação, será ligada à rede pública de abastecimento de água e a coletor público de esgoto, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas, do órgão competente;

II – O Contribuinte realiza a exigência em prazo superior ao concedido na notificação;

III – Sendo válida a notificação do auto de infração, a penalidade fixada sem indicação das circunstâncias agravantes ou de reincidência será reduzido de ofício pelo órgão julgador ao patamar mínimo à época da autuação – Súmula Jurfis 01/2016.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0397/2012.

Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Giovana Dario Sbaraini
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Sebastião Rolon Neto, Rui Nunes da Silva Junior e Valdeci Custódio Palmeira.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA N. 012-2019/ADM

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica designado o servidor: **Oldemar de Oliveira Brandão**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Eventos**, para fiscalizar o cumprimento do contrato nº. **011/2019**, referente ao **Processo Administrativo nº. 078/2019, Pregão Presencial nº 002/2019**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 19 de março de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

ATOS DE PESSOAL

DECRETO N. 7.942

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR DANIELE OLIVEIRA XAVIER para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, Símbolo AP 107, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 08 de março de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de março de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A empresa LETAM - LOCAÇÃO, ENSINO E TECNOLOGIA EM APARELHOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ MF nº 24.526.679/0001-15, sediada na Rua Bahia, 1.110 em Campo Grande/MS, CEP: 79010-241, neste ato representado pelos: Diretor-Presidente Dr. Jeferson Carlos Pereira, CPF nº 038.059.888-42, Diretor-Financeiro Dr. Luis Felipe Ximenes Nogueira, CPF nº 911.415.081-68 e Diretor-Administrativo Dr. Miguel Duailibi Neto, CPF nº 668.214.289-72 formaliza, por meio deste, nos termos do seu Contrato Social e com antecedência legal de 08 dias, a convocação de V. Sras. para a **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** que realizar-se-á no dia **04.04.2019** (primeira convocação às **18h**, com a presença de 3/4 dos sócios; segunda convocação às **18h15min**, com a presença de qualquer número de sócios), no auditório da empresa Radius, situado na **Rua das Garças, 1.155, Vila Glória, Campo Grande/MS**, a fim de tratarem Ordinariamente a aprovação do balanço patrimonial do exercício de 2018 e Extraordinariamente a ratificação das Assembleias realizadas em: **24.04.18** com a aprovação: 1 do balanço patrimonial do exercício de 2017; 2. Retirada voluntária das sócias Marina Franzim Munhoz e Sandra Maria Velasco; 3. Retirada do sócio espólio de Sr. Gleber Eduardo Machareth; 4. Alteração de eleição da Diretoria Executiva; 5. Estabelecido prazo dos mandatos dos diretores executivos; 6. Assuntos de interesse da sociedade. Eda Assembleia realizada em **29.05.18** com a aprovação: 1. Eleição da Diretoria Executiva; 2. Eleição do Conselho Fiscal.

REQUERIMENTO

ABDORAL NERI DE OLIVEIRA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **OFICINA MECÂNICA**. Localizada à **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 3347, BAIRRO SANTA CAMÉLIA** município de Campo Grande – MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL BRASAS NO ALTAR. IEPBA O senhor Claudemir Miguel da Silva, casado, CPF: 037.379.101-11 RG: 001.745.084, residente e domiciliado nesta capital, convoca aos fundadores a se reunirem em assembleia Geral, ser realizada na rua: Claudio Coutinho n:187 -bairro: Jardim Balsamo- Campo Grande/MS- CEP79073-312 no dia no dia 27 (quarta) de março de 2019, as 9:00 horas da manhã, em primeira convocação, e as 10:00 horas da manhã, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte pauta :1)-a) discussão e aprovação do Estatutos Sociais) constituição e fundação definitiva da sociedade) eleição da diretoria e do conselho Fiscal) outros assuntos relacionados com a constituição da associação. tel(67)991834274

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA IGREJA NACIONAL DO REINO DE DEUS. INR. O senhor Júlio Cesar Ferreira dos Santos, casado, CPF: 018.744.041-78 RG: 1.427.825, residente e domiciliado nesta capital, convoca aos fundadores a se reunirem em assembleia Geral, ser realizada na rua: Laura Capelli Leão n:57-bairro: Jardim campo nobre- Campo Grande/MS- CEP79073662 no dia no dia 27 (quarta) de março de 2019, as 9:00 horas da manhã, em primeira convocação, e as 10:00 horas da manhã, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte pauta :1)-a) discussão e aprovação do Estatutos Sociais) constituição e fundação definitiva da sociedade) eleição da diretoria e do conselho Fiscal) outros assuntos relacionados com a constituição da associação. tel(67)991834274

CONCESSÃO

BASSANI MASSAS PLÁSTICAS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **48 MESES** a contar de 24/01/2019, para atividade de **FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS**. Localizada à **AVENIDA MANOEL DA COSTA LIMA, Nº 2218, VILA PIRATININGA** município de Campo Grande – MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

BENILDO DOMINGOS CARRER , CPF 250871691-04, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a **LICENÇA PRÉVIA** para instalação da atividade de **HOTEL**, localizada a Avenida Dr. João Rosa Pires esquina rua Saldanha Marinho Bairro Amambai, no Município de Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMILLO BONI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Prévia para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**. Localizada à RUA: PEDRO CELESTINO Nº 1550, BAIRRO: VILA CIDADE, CEP: **79.002-371** município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO

PETRYMAR TRANSPORTES LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Prévia para atividade de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**. Localizada a Rua Ucy Nagamine, Nº232, Bairro Universitário no município de Campo Grande - MS.

DEMOCRATAS**EDITAL DE CANCELAMENTO**

(Convenção Municipal)

O Presidente da Comissão Municipal de Refundação do Democratas - DEM informa a seus convencionais do **CANCELAMENTO** da Convenção marcada para o dia 28 de março de 2019, na Avenida Afonso Pena, nº 3201-2120, Centro, das 20:00 às 22:00 horas, nesta cidade.

Campo Grande/MS, em 19 de março de 2019.

VINICIUS SIQUEIRA

Presidente do Democratas

REQUERIMENTO

R & A COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMERCIO VAREJISTA DEFERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS**. Localizada à **Av. Dos Cafezais, 1739 – Jardim Centro Oeste** município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

RLD LCAÇÃO LTDA -ME, torna público que recebeu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de operação de N 03.038/2019 com validade de 48 meses a contar de 12/03/2019 para atividade de Locação de caçambas e coleta de resíduos não perigosos, Localizada à Rua São Paulo, 896 – Bairro Vilas Boas – CEP 79.010-050, município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO

SANTA IZABEL TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA torna público que requereu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR, a Licença Ambiental-Modalidade Licença de Operação, p/ atividade de Comercio atacadista de combustíveis realizado por Transportador Retalhista-TRR, localizada a Rua da Conquista 420, sala 01, Jardim Noroeste, Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO

SANTA IZABEL TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA LTDA torna público que requereu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR, a Licença Ambiental-Modalidade Licença de Instalação, p/ atividade de Comercio atacadista de combustíveis realizado por Transportador Retalhista-TRR, localizada a Rua da Conquista 420, sala 01, Jardim Noroeste, Campo Grande/MS.

REQUERIMENTO

SERRALHERIA CALHA SUL LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Prévia – Renovação para Atividade De Serralheria, localizada na Rua Jacarepaguá nº 413, Bairro Tiradentes, no Município de Campo Grande – MS.

CONCESSÃO

TAG Distribuidora de Combustíveis S.A, CNPJ 09.565.834/0002-08, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação, LO 03.225/2017, com validade de **32 meses** a contar de 20/06/2017, para atividade de **Comércio Atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por Transportador Retalhista (TRR)**. Localizada à **Rua Jairo Pacheco, 710, Polo Empresarial Oeste**, município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

TOTAL SAUDE CLINICA ODONTOMEDICA LTDA ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **ODONTOLOGIA, ATIVIDADE MEDICA HOSPITALAR NAS AREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, CLINICA MEDICA E CIRURGICA EM GERAL, DIAGNOSTICO POR IMAGEM E ESTETICA**. Localizada à **Rua Antônio Maria Coelho, 2047, CENTRO** município de Campo Grande –MS.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SALESIANOS AMPARE

O Presidente do SALESIANOS AMPARE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme art. 37, V, convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada sua sede, sita Av. Oceania, n.º 409, Bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS, no dia **22 de março de 2019**, às **8 h**, em 1ª convocação, com presença da maioria absoluta dos seus membros, ou às **8h30min**, em 2ª e última convocação, com qualquer número de componentes, conforme previsto no art. 26, do Estatuto Social.

A pauta será a seguinte:

- I – Aprovar o relatório de monitoramento, a Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício de 2018;
- II – outros assuntos de interesse da entidade.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

Fábio Júlio de Souza

Ir. Fábio Júlio de Souza
Presidente do Salesianos Ampare